

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 07/2021

24 de fevereiro de 2021

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Aluisio Guedes Silva
Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo
1ª Secretária: Rosane Pereira
2º Secretário: Denis de Mendonça
3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
4º Secretário: Josimar Santos Alves
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Jô Nascimento

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe
Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

| | |
|---|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS..... | 5 |
| 1.01 CONTABILIDADE | 5 |
| <i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC N° 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | <i>5</i> |
| Aprova a Revisão NBC 09, . que altera as seguintes normas: NBC TG 06(R3), NBC TG 11(R2), NBC TG 38(R3), NBC TG 40(R3) e NBC TG 48..... | 5 |
| 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS | 15 |
| 2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 15 |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 18.02.2021)</i> | <i>15</i> |
| Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). | 15 |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU de 19/02/2021 (n° 33, Seção 1, pág. 88).....</i> | <i>16</i> |
| Retificação..... | 16 |
| 2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA..... | 17 |
| <i>PORTARIA N° 1.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU de 17/02/2021 (n° 31, Seção 1, pág. 70).....</i> | <i>17</i> |
| Altera a Resolução n° 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019..... | 17 |
| <i>PORTARIA SEPRT/ME N° 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 18.02.2021)</i> | <i>17</i> |
| Altera o A/nexo da Portaria SEPRT n° 604, de 18 de junho de 2019. (Processo n° 19964.101240/2019-89). | 17 |
| 2.03 SIMPLES NACIONAL | 23 |
| <i>PORTARIA CGSN/SE N° 076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021).....</i> | <i>23</i> |
| Altera a Portaria CGSN/SE n° 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P). | 23 |
| 2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS | 24 |
| <i>DECRETO N° 10.627, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)</i> | <i>24</i> |
| Altera o Anexo I ao Decreto n° 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados..... | 24 |
| <i>DECRETO N° 10.628, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)</i> | <i>38</i> |
| Altera o Decreto n° 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição..... | 38 |
| <i>DECRETO N° 10.629, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)</i> | <i>40</i> |
| Altera o Decreto n° 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. | 40 |
| <i>DECRETO N° 10.630, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 12.02.2021 - Edição Extra).....</i> | <i>44</i> |
| Altera o Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas | 44 |
| <i>ATO COTEPE/PMPF N° 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 17.02.2021)</i> | <i>50</i> |
| Altera o Ato COTEPE/PMPF 04/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis | 50 |
| <i>DESPACHO N° 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 – (DOU de 19/02/2021).....</i> | <i>51</i> |
| Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal. | 51 |
| 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 52 |
| 3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS | 52 |
| <i>PROTOCOLO ICMS N° 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021).....</i> | <i>52</i> |
| Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes..... | 52 |
| <i>PROTOCOLO ICMS N° 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021).....</i> | <i>52</i> |
| Altera o Protocolo ICMS 96/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes..... | 52 |



| | |
|---|-----------|
| <i>PROTOKOLO ICMS N° 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | 53 |
| Altera o Protocolo ICMS 29/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes..... | 53 |
| <i>PROTOKOLO ICMS N° 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | 53 |
| Revoga dispositivos do Protocolo ICMS 28/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope..... | 53 |
| <i>PROTOKOLO ICMS N° 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | 54 |
| Altera o Protocolo ICMS 40/19, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos, na hipótese que especifica..... | 54 |
| <i>PROTOKOLO ICMS N° 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | 55 |
| Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro..... | 55 |
| <i>PROTOKOLO ICMS N° 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)</i> | 55 |
| Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID. | 55 |
| Altera o Protocolo ICMS 02/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. | 56 |
| 3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA | 57 |
| <i>PORTARIA CAT N° 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021 - Edição Extra)</i> | 57 |
| Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de ovos de páscoa de chocolate..... | 57 |
| <i>PORTARIA CAT N° 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 16.02.2021)</i> | 60 |
| Altera a Portaria CAT 06/21, de 12-02-2021, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de ovos de páscoa de chocolate..... | 60 |
| <i>PORTARIA CAT N° 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)</i> | 61 |
| Altera a Portaria CAT 02/18, de 23-01-2018, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se refere o artigo 313-F do Regulamento do ICMS..... | 61 |
| <i>PORTARIA CAT N° 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)</i> | 61 |
| Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte | 61 |
| <i>PORTARIA CAT N° 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)</i> | 64 |
| Altera a Portaria CAT 90/19, de 27-12-2019, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte | 64 |
| <i>PORTARIA CAT N° 011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)</i> | 65 |
| Altera a Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope | 65 |
| 3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS | 67 |
| <i>LEI N° 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021)</i> | 67 |
| Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a COVID-19 | 67 |
| <i>RESOLUÇÃO SFP N° 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 16.02.2021)</i> | 68 |
| Altera a Resolução SF 80/18, de 4 de julho de 2018, que aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo | 68 |
| <i>DECRETO N° 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021)</i> | 69 |
| Altera o Decreto n° 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n° 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências..... | 69 |
| 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS | 69 |
| 4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS | 69 |
| <i>PORTARIA SF/SUREM N° 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOC-SP de 16/02/2021 (n° 31, Seção 1, pág. 13)</i> 69 | |
| Divulga o valor limite do crédito tributário dos imóveis enquadrados nos grupos B e C para fins de definição de alçadas previstas no art. 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016..... | 69 |
| 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS | 70 |



| | |
|--|------------|
| 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS | 70 |
| <i>O futuro do trabalho chegou mais cedo</i> | 70 |
| Explorar possibilidades de carreira é arma do trabalhador contemporâneo..... | 70 |
| <i>RDF: Pedido de Devolução de Valores do FGTS via Conectividade Social ICP</i> | 71 |
| <i>Fusão e aquisição de escritório de contabilidade</i> | 73 |
| <i>Entenda o que muda com a autonomia do Banco Central</i> | 82 |
| Especialista explica impactos na política, investimentos e para a própria população | 82 |
| <i>Salesforce adota trabalho flexível para sempre e prepara o escritório do futuro</i> | 82 |
| O flexível será o padrão: esse é o caminho que a Salesforce enxerga para o futuro do trabalho | 82 |
| <i>Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada</i> | 84 |
| A decisão foi unânime, e para o colegiado, a medida poderia prejudicar a obtenção de novo emprego | 84 |
| <i>Governo paulista encontra irregularidade em 895 doações feitas por empresários</i> | 85 |
| <i>Dirf 2021: tudo o que você precisa saber sobre a declaração</i> | 87 |
| <i>Carteira de Trabalho Digital ultrapassa 303 milhões de acessos</i> | 89 |
| A versão digital substitui o documento em papel e pode ser emitido só com CPF pelo app..... | 89 |
| <i>Trabalho em domingos e feriados tem relação de atividades com autorização permanente atualizada</i> | 90 |
| <i>Tributos Federais vencidos de março a dezembro de 2020 – Portaria 1.696/ 2021</i> | 93 |
| APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 95 |
| Governo lança cartilha sobre educação financeira para idosos | 95 |
| <i>Incide ISS sobre contrato de cessão de direito do uso de marca, reafirma STF</i> | 95 |
| <i>Você não tem controle de processos na sua empresa contábil? Descubra como sair dessa cilada</i> | 96 |
| <i>O terço constitucional de férias e a tributação previdenciária</i> | 99 |
| Neste artigo, você vai entender o julgamento do STF sobre a tributação previdenciária sobre o terço de férias..... | 99 |
| <i>Como adequar o MEI a LGPD</i> | 101 |
| <i>O Valor Incontrovertido dos Haveres</i> | 103 |
| <i>Novo vazamento expõe dados de mais de 100 milhões de contas de celular</i> | 103 |
| <i>Homem é condenado pelo TJ-SP por sonegação de R\$ 2,4 milhões</i> | 105 |
| <i>Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada</i> | 105 |
| O colegiado entendeu que os registros prejudicaram a obtenção de novo emprego | 105 |
| <i>Trabalhador que não justificou ausência em audiência terá de pagar custas processuais</i> | 106 |
| A condenação é devida, ainda que ele seja beneficiário da justiça gratuita | 106 |
| <i>Vendedora receberá comissões estornadas pela loja por inadimplência do comprador</i> | 107 |
| A empresa não pode transferir ao empregado os riscos da atividade econômica | 107 |
| 5.02 COMUNICADOS | 108 |
| CONSULTORIA JURIDICA | 108 |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária | 108 |
| 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 109 |
| FUTEBOL | 109 |
| 6.00 ASSUNTOS DE APOIO | 109 |
| 6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP | 109 |
| (SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) | 109 |
| 6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP | 109 |
| (SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) | 109 |
| 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP | 109 |
| <i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i> | 109 |
| <i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas</i> | 109 |
| (SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)..... | 109 |
| <i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i> | 110 |
| <i>Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| (SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)..... | 110 |
| <i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i> | 110 |
| <i>Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| (SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)..... | 110 |
| <i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i> | 110 |
| <i>Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |



| | |
|---|-----|
| (SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)..... | 110 |
| 6.04 ENCONTROS VIRTUAIS..... | 110 |
| <i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i> | 110 |
| <i>Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| <i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i> | 110 |
| <i>Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| <i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i> | 110 |
| <i>Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| <i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i> | 110 |
| <i>Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i> | 110 |
| <i>Grupo de Estudos Perícia com encontro mensal</i> | 110 |
| <i>Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)</i> | 110 |
| 6.05 CURSOS ON-LINE..... | 110 |
| 6.06 FACEBOOK..... | 112 |
| VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK. | 112 |

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC N° 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Aprova a Revisão NBC 09, . que altera as seguintes normas: NBC TG 06(R3), NBC TG 11(R2), NBC TG 38(R3), NBC TG 40(R3) e NBC TG 48.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 08, que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui os itens de 5.4.5 a 5.4.9, itens 6.8.13, de 6.9.1 a 6.9.13, 7.1.9 e de 7.2.43 a 7.2.46, inclui título antes do item 6.9.1 e inclui subtítulos antes dos itens 5.4.5, 6.9.7, 6.9.9, 6.9.11 e 7.2.43 na NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais como resultado da Reforma da Taxa de Juros de Referência

5.4.5. A entidade deve aplicar os itens 5.4.6 a 5.4.9 a um ativo financeiro ou passivo financeiro se, e somente se, a base para determinar os fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro ou passivo financeiro muda como resultado da reforma da taxa de juros de referência. Para este efeito, o termo "Reforma da Taxa de Juros de Referência" refere-se à reforma em todo o mercado de uma taxa de juros de referência como descrito no item 6.8.2.



5.4.6. A base para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro pode mudar:

(a) alterando os termos contratuais especificados no reconhecimento inicial do instrumento financeiro (por exemplo, os termos contratuais são alterados para substituir a referência de taxa de juros por uma taxa de referência alternativa);

(b) de uma forma que não foi considerada por (ou contemplada em) termos contratuais no reconhecimento inicial do instrumento financeiro, sem alterar os termos contratuais (por exemplo, o método para cálculo da taxa de juros de referência é alterado sem alterar os termos contratuais); ou

(c) por causa do acionamento de um termo contratual existente (por exemplo, uma cláusula de salvaguarda (fallback) existente é acionada).

5.4.7. Como um expediente prático, a entidade deve aplicar o item B5.4.5 para contabilizar uma mudança na base para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo ou passivo financeiro que é exigido pela Reforma da Taxa de Juros de Referência. Este expediente prático se aplica apenas a tais mudanças e apenas na medida em que a mudança é exigida pela Reforma da Taxa de Juros de Referência (ver também item 5.4.9). Para tanto, uma mudança na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais é exigida pela Reforma da Taxa de Juros de Referência se, e somente se, ambas as condições forem atendidas:

(a) a mudança é necessária como consequência direta da reforma da taxa de juros de referência; e

(b) a nova base para determinar os fluxos de caixa contratuais é economicamente equivalente à base anterior (ou seja, a base imediatamente antes da mudança).

5.4.8. Exemplos de mudanças que dão origem a uma nova base para determinar fluxos de caixa contratuais que são economicamente equivalentes à base anterior (ou seja, a base imediatamente anterior à mudança) são:

(a) a substituição de um referencial de taxa de juros existente usado para determinar os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro com uma taxa de referência alternativa - ou a implementação de tal reforma da taxa de juros de referência, alterando o método usado para calcular o referencial da taxa de juros - com a adição de um spread fixo necessário para compensar a diferença de base entre a referência de taxa de juros existente e a referência alternativa taxa;

(b) mudanças no período de redefinição (reset), datas de redefinição (reset) ou o número de dias entre datas de pagamento de cupom, a fim de implementar a reforma da taxa de juros de referência; e

(c) a adição de uma cláusula de contingência aos termos contratuais de um ativo financeiro ou passivo financeiro para permitir qualquer mudança descrita em (a) e (b) acima a serem implementadas.

5.4.9. Se forem feitas alterações em um ativo financeiro ou passivo financeiro, além de mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais exigidos pela reforma da taxa de juros de referência, a entidade deve primeiro aplicar o expediente prático do item 5.4.7 para as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência. A entidade deve então aplicar os requisitos aplicáveis nesta Norma para quaisquer alterações adicionais às quais o expediente prático não se aplica. Se a mudança adicional não resultar no desreconhecimento do ativo financeiro ou passivo financeiro, a entidade deve aplicar o item 5.4.3 ou item B5.4.6, conforme aplicável, para contabilizar essa alteração adicional. Se a mudança adicional resulta no desreconhecimento do ativo financeiro ou passivo financeiro, a entidade deve aplicar os requisitos de desreconhecimento.

6.8.13 A entidade deve cessar prospectivamente a aplicação dos itens 6.8.7 e 6.8.8, no que ocorrer primeiro entre:



(a) quando as mudanças exigidas pela Reforma da Taxa de Juros de Referência forem feitas para o componente de risco não especificado contratualmente aplicando item 6.9.1; ou

(b) quando a relação de proteção (hedging) em que o componente de risco não contratualmente especificado é designado for descontinuado.

6.9 Exceções temporárias adicionais decorrentes da Reforma da Taxa de Juros de Referência

6.9.1 Como e quando os requisitos dos itens 6.8.4 a 6.8.8 cessarem de se aplicar a uma relação de proteção (ver itens 6.8.9 a 6.8.13), a entidade deve alterar a designação formal dessa relação de proteção, conforme documentado anteriormente para refletir as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, ou seja, as mudanças são consistentes com os requisitos dos itens 5.4.6 a 5.4.8. Nesse contexto, a designação de proteção deve ser alterada apenas para fazer um ou mais dessas mudanças:

(a) designando uma taxa de referência alternativa (contratualmente especificada ou não) como um risco coberto;

(b) alterar a descrição do item protegido, incluindo a descrição da parcela designada dos fluxos de caixa ou valor justo sendo coberto; ou

(c) alterar a descrição do instrumento de cobertura.

6.9.2 A entidade também deve aplicar o requisito do item 6.9.1(c) se estas três condições forem atendidas:

(a) a entidade faz uma alteração exigida pela reforma da taxa de juros de referência usando uma abordagem diferente da mudança de base para determinar os fluxos de caixa contratuais do instrumento de hedge (conforme descrito no item 5.4.6);

(b) o instrumento de proteção original não é desreconhecido; e

(c) a abordagem escolhida é economicamente equivalente a mudar a base para determinar os fluxos de caixa contratuais da proteção do instrumento original (conforme descrito nos itens 5.4.7 e 5.4.8).

6.9.3 Os requisitos dos itens 6.8.4 a 6.8.8 podem cessar a aplicação em diferentes situações. Portanto, ao aplicar o item 6.9.1, a entidade pode ser requerida a alterar a designação formal de suas relações de proteção em momentos diferentes, ou pode ser necessário alterar a designação formal de uma relação de proteção mais de uma vez. Quando, e somente quando, tal mudança for feita na designação de proteção, a entidade deve aplicar os itens 6.9.7 a 6.9.12 conforme aplicável. A entidade também deve aplicar o item 6.5.8 (para um hedge de valor justo) ou item 6.5.11 (para um hedge de fluxo de caixa) para contabilizar quaisquer mudanças no valor justo do item protegido ou do instrumento de hedge.

6.9.4 A entidade deve alterar uma relação de proteção conforme exigido no item 6.9.1 no final do período da demonstração contábil durante o qual uma mudança exigida pela reforma da taxa de juros de referência é feita para o risco protegido, item coberto ou instrumento de hedge. Para evitar dúvidas, tal alteração na designação formal de uma relação de proteção não constitui nem a descontinuação da relação de proteção nem a designação de uma nova relação de proteção.

6.9.5 Se alterações forem feitas além das alterações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência para o ativo financeiro ou passivo financeiro designado em uma relação de proteção (conforme descrito nos itens 5.4.6 a 5.4.8) ou para a designação da relação de proteção (conforme exigido pelo item 6.9.1), a entidade deve primeiro aplicar os requisitos previstos nesta Norma para determinar se essas mudanças adicionais resultam na descontinuação da contabilidade do hedge. Se as mudanças



adicionais não resultarem na descontinuação da contabilidade de hedge, a entidade deve alterar a designação formal da relação de proteção conforme especificado no item 6.9.1.

6.9.6 Os itens 6.9.7 a 6.9.13 estabelecem exceções aos requisitos especificados para esses itens apenas. A entidade deve aplicar todos os outros requisitos da contabilidade de hedge desta Norma, incluindo os critérios de qualificação do item 6.4.1, para relações de hedge que foram diretamente afetadas pela reforma da taxa de juros de referência.

Contabilização de relacionamentos de proteção qualificados Hedges de fluxo de caixa

6.9.7 Para efeitos de aplicação do item 6.5.11, no momento em que a entidade altera a descrição de um item coberto conforme exigido no item 6.9.1 (b), o valor acumulado na reserva do hedge de fluxo de caixa será considerado com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuro coberto são determinados.

6.9.8 Para uma relação de proteção descontinuada, quando é alterada a taxa de juros de referência em que os fluxos de caixa futuros cobertos foram baseados conforme exigido por reforma da taxa de juros de referência, para fins de aplicação do item 6.5.12 para determinar se os fluxos de caixa futuros cobertos são esperados para ocorrer, o valor acumulado na reserva de hedge de fluxo de caixa para aquela relação de proteção deve ser atribuída com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuros cobertos serão baseados.

Grupos de itens

6.9.9 Quando a entidade aplica o item 6.9.1 a grupos de itens designados como itens protegidos num hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, a entidade deve alocar os itens cobertos para subgrupos com base na taxa de referência que está sendo protegida e designe a taxa de referência como o risco protegido para cada subgrupo. Por exemplo, em uma relação de proteção em que um grupo de itens é protegido para mudanças em uma referência de taxa de juros sujeita a reforma da taxa de juros de referência, os fluxos de caixa protegidos ou o valor justo de alguns itens do grupo poderiam ser alterados para fazer referência a uma taxa de referência alternativa antes de outros itens no grupo serem alterados. Neste exemplo, ao aplicar o item 6.9.1, a entidade designa a taxa de referência alternativa como o risco protegido para esse subgrupo relevante de itens cobertos. A entidade continua a designar a taxa de juros de referência existente como o risco protegido para o outro subgrupo de itens cobertos até os fluxos de caixa protegidos ou valor justo desses itens serem alterados para referenciar a taxa de referência alternativa ou os itens expiram e são substituídos por itens cobertos que fazem referência à taxa de referência alternativa.

6.9.10 A entidade deve avaliar separadamente se cada subgrupo atende aos requisitos do item 6.6.1 para ser um item protegido elegível. Caso existam subgrupo deixar de atender aos requisitos do item 6.6.1, a entidade deve descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente para a relação de proteção em seu por inteiro.

A entidade também deve aplicar os requisitos dos itens 6.5.8 e 6.5.11 para contabilizar a ineficácia relacionada à relação de proteção em sua totalidade Designação de componentes de risco

6.9.11 Uma taxa de referência alternativa designada como um componente de risco não especificado contratualmente que não é identificável separadamente (ver itens 6.3.7(a) e B6.3.8) na data em que for designada será considerada como tendo cumprido este requisito nessa data, se, e somente se, a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa será identificada separadamente dentro de 24 meses. O período de 24 meses se aplica separadamente a cada taxa de referência alternativa e começa a partir da data em que a entidade designa a taxa de referência alternativa como um componente de risco não especificado contratualmente pela primeira vez (isto é, o período de 24 meses aplica-se taxa por taxa).



6.9.12 Se subsequentemente a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa não será identificável separadamente dentro de 24 meses a partir da data em que entidade o designou como um componente de risco contratualmente não especificado pela primeira vez, a entidade deve cessar a aplicação do requisito do item 6.9.11 a essa taxa de referência alternativa e descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente a partir da data dessa reavaliação para todas as relações de proteção em que a taxa de referência alternativa foi designada como componente de risco não especificado contratualmente.

6.9.13 Além dessas relações de proteção especificadas no item 6.9.1, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 6.9.11 e 6.9.12 para novas relações de proteção em que uma taxa de referência alternativa é designada como um componente de risco não contratualmente especificado (ver itens 6.3.7 (a) e B6.3.8) quando, devido à reforma da taxa de juros de referência, esse componente de risco não é identificável separadamente na data em que é designada.

7.1.9 A Revisão NBC 09 aprovada pelo CFC em 11 de fevereiro de 2021, alterou as NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 40, NBC TG 11 e NBC TG 06, adicionou os itens 5.4.5 a 5.4.9, 6.8.13, Seção 6.9 e itens 7.2.43 a 7.2.46.

A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021.

Transição para a Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2

7.2.43 A entidade deve aplicar as alterações introduzidas pela Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2 retrospectivamente de acordo com a NBC TG 23, exceto conforme especificado nos itens 7.2.44 a 7.2.46.

7.2.44 A entidade deve designar uma nova relação de proteção (por exemplo, como descrito no item 6.9.13) apenas prospectivamente (ou seja, a entidade é proibida designar uma nova relação de contabilidade de hedge em períodos anteriores). No entanto, a entidade deve restabelecer uma relação de cobertura descontinuada se, e somente se, essas condições forem atendidas:

(a) a entidade havia descontinuado essa relação de proteção exclusivamente devido a mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência e não teria sido necessário interromper essa relação de proteção se essas alterações tivessem sido aplicadas naquele momento; e

(b) no início do período das demonstrações contábeis em que a entidade aplica pela primeira vez essas alterações (data de aplicação inicial dessas alterações), essa relação de proteção descontinuada atende aos critérios de qualificação para contabilidade de hedge (depois de levar em consideração essas alterações).

7.2.45 Se, ao aplicar o item 7.2.44, a entidade restabelece uma relação de proteção descontinuada, a entidade deve considerar as referências nos itens 6.9.11 e 6.9.12 até a data em que a taxa de referência alternativa é designada como componente de risco não especificado contratualmente pela primeira vez, referindo-se à data de aplicação inicial dessas alterações (ou seja, o período de 24 meses para aquela taxa de referência alternativa designada como um componente de risco não identificada especificação não estabelecida contratualmente começa a partir da data de aplicação inicial destes alterações).

7.2.46 A entidade não é obrigada a rerepresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não rerepresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações no saldo de abertura dos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.



2. Altera o item 102M, inclui os itens de 102O a 102Z3 e de 108H a 108K, inclui título antes do item 102P e inclui subtítulos antes dos itens 102P, 102V, 102Y e 102Z1 na NBC TG 38 (R3) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

102M. A entidade deve cessar, prospectivamente, de aplicar o item 102G à relação de proteção no que ocorrer primeiro entre:

(a) quando a incerteza decorrente da reforma da taxa de juros de referência não estiver mais presente com relação ao risco protegido e ao momento e ao valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item protegido e do instrumento de hedge; e

(b) quando a relação de proteção à qual a exceção é aplicada for descontinuada.

102O. A entidade deve deixar de aplicar prospectivamente os itens 102H e 102I no que ocorrer primeiro entre:

(a) quando as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência forem feitas para a porção de risco não especificada contratualmente aplicando o item 102P; ou

(b) quando a relação de proteção em que a porção designada de risco não especificada contratualmente for descontinuada.

Exceções temporárias adicionais decorrentes de reforma de taxa de juros de referência

Contabilidade de hedge

102P. Como e quando os requisitos dos itens 102D a 102I cessarem de se aplicar a uma relação de proteção (ver itens 102J a 102O), a entidade deve alterar a designação formal dessa relação de proteção, conforme documentado anteriormente para refletir as mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, ou seja, as mudanças são consistentes com os requisitos dos itens 5.4.6 a 5.4.8 da NBC TG 48. Neste contexto, a designação de hedge deve ser alterada apenas para tornar uma ou mais dessas mudanças:

(a) designando uma taxa de referência alternativa (contratualmente ou não contratualmente especificado) como um risco coberto;

(b) alterar a descrição do item coberto, incluindo a descrição da parcela designada dos fluxos de caixa ou valor justo sendo coberto;

(c) alterar a descrição do instrumento de cobertura; ou

(d) alterar a descrição de como a entidade avaliará a efetividade do hedge.

102Q. A entidade também deve aplicar o requisito do item 102P (c) se estas três condições forem atendidas:

(a) a entidade faz uma alteração exigida pela reforma da taxa de juros de referência usando uma abordagem diferente de mudar a base para determinar os fluxos de caixa contratuais do instrumento de hedge (conforme descrito no item 5.4.6 da NBC TG 48);

(b) o instrumento de cobertura original não é desreconhecido; e



(c) a abordagem escolhida é economicamente equivalente a mudar a base para determinação dos fluxos de caixa contratuais do instrumento de cobertura original (conforme descrito nos itens 5.4.7 e 5.4.8 da NBC TG 48).

102R. Os requisitos dos itens 102D a 102I podem cessar de serem aplicados diferentes vezes. Portanto, aplicando o item 102P, a entidade pode ser obrigada a alterar a designação formal de seus relacionamentos de hedge em momentos diferentes, ou pode ser necessário alterar a designação formal de uma relação de proteção mais de uma vez. Quando, e somente quando, tal mudança for feita na designação de proteção (hedge), a entidade deve aplicar os itens 102V a 102Z2, conforme aplicável. A entidade também deve aplicar o item 89 (para um hedge de valor justo) ou o item 96 (para um hedge de fluxo de caixa) para reconhecer quaisquer mudanças no valor justo do item protegido ou o instrumento de proteção.

102S. A entidade deve alterar uma relação de proteção conforme exigido no item 102P no final do período de relatório durante o qual uma mudança exigida pela reforma da taxa de juros de referência é feita para o risco coberto, item coberto ou instrumento de cobertura. Para evitar dúvidas, tal alteração na designação formal de uma relação de proteção não constitui nem a descontinuação da relação de proteção nem a designação de uma nova relação de proteção.

102T. Se alterações forem feitas além das alterações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência para o ativo financeiro ou passivo financeiro designado em uma relação de proteção (conforme descrito nos itens 5.4.6 a 5.4.8 da NBC TG 48) ou para a designação da relação de proteção (conforme exigido pelo item 102P), a entidade deve primeiro aplicar os requisitos aplicáveis nesta Norma para determinar se essas mudanças adicionais resultam na descontinuação da contabilidade de hedge. Se as mudanças adicionais não resultarem na descontinuação da contabilidade de hedge, a entidade deve alterar a designação formal da relação de proteção conforme especificado no item 102P.

102U. Os itens 102V a 102Z3 fornecem exceções aos requisitos especificados apenas nesses itens. A entidade deve aplicar todos os outros requisitos de contabilidade de hedge nesta Norma, incluindo os critérios de qualificação do item 88, para relações de cobertura que foram diretamente afetadas pela reforma da taxa de juros de referência.

Contabilização de relacionamentos de cobertura qualificados Avaliação retrospectiva de efetividade

102V. Com a finalidade de avaliar a efetividade retrospectiva de uma relação de proteção em uma base cumulativa aplicando o item 88 (e), e apenas para essa finalidade, a entidade pode optar por redefinir para zero as alterações cumulativas de valor justo do item coberto e do instrumento de cobertura quando cessar a aplicação do item 102G, conforme exigido pelo item 102M. Essa escolha é feita separadamente para cada relação de proteção (ou seja, em uma base de relacionamento de proteção individual).

Hedges de fluxo de caixa

102W. Para efeitos de aplicação do item 97, no ponto em que a entidade altera a descrição de um item coberto conforme exigido no item 102P (b), o ganho ou perda acumulado em outros resultados abrangente será considerado com base na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuro coberto são determinados.

102X. Para uma relação de proteção descontinuada, quando a taxa de juros de referência em que os fluxos de caixa futuros cobertos foram baseados é alterado conforme exigido por reforma da taxa de juros de referência, para fins de aplicação do item 101 (c) a fim de determinar se os fluxos de caixa futuros protegidos são esperados para ocorrer, o valor acumulado em outros resultados abrangentes para aquela relação de proteção será considerada baseada na taxa de referência alternativa na qual os fluxos de caixa futuros cobertos serão baseados.

Grupos de itens



102Y. Quando a entidade aplica o item 102P a grupos de itens designados como itens protegidos em um hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, a entidade deve alocar os itens protegidos para subgrupos com base na taxa de referência que está sendo protegida e designar a taxa de referência como o risco protegido para cada subgrupo. Para por exemplo, em uma relação de proteção em que um grupo de itens é coberto para mudanças em uma taxa de juros de referência sujeitas a reforma da taxa de juros de referência, os fluxos de caixa protegidos ou o valor justo de alguns itens do grupo podem ser alterados para fazer referência a uma taxa de referência alternativa antes de outros itens do grupo serem alterados. Nesse exemplo, ao aplicar o item 102P, a entidade designa a taxa de referência alternativa como o risco coberto para esse subgrupo relevante de itens cobertos. A entidade continua a designar a taxa de juros de referência existente como o risco coberto para o outro subgrupo de itens cobertos até os fluxos de caixa cobertos ou valor justo desses itens serem alterados para referenciar a taxa de referência alternativa ou os itens expiram e são substituídos por itens cobertos que fazem referência à taxa de referência alternativa.

102Z. A entidade deve avaliar separadamente se cada subgrupo atende aos requisitos nos itens 78 e 83 para ser um item protegido elegível. Caso qualquer subgrupo deixar de cumprir os requisitos dos itens 78 e 83, a entidade deve descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente para a relação de proteção na sua totalidade. A entidade também deve aplicar os requisitos dos itens 89 ou 96 para reconhecer a inefetividade relacionada à relação de proteção por inteiro.

Designando itens financeiros como itens cobertos

102Z1. Uma taxa de referência alternativa designada como parcela do risco não contratualmente especificado que não é identificável separadamente (ver itens 81 e AG99F) na data em que for designada será considerada como tendo cumprido esse requisito naquela data, se, e somente se, a entidade razoavelmente espera que a taxa de referência alternativa será identificável separadamente dentro de 24 meses. O período de 24 meses aplica-se a cada taxa de referência alternativa separadamente e começa na data que a entidade designa a taxa de referência alternativa como uma parcela de risco da taxa não contratualmente especificada pela primeira vez (ou seja, o período de 24 meses se aplica numa base taxa por taxa).

102Z2. Se subsequentemente a entidade tem uma razoável expectativa que a taxa de referência alternativa não será identificável separadamente dentro de 24 meses a partir da data em que entidade designou-o como uma parcela de risco não contratualmente especificada inicialmente, a entidade deve deixar de aplicar o requisito do item 102Z1 para aquela taxa de referência alternativa e descontinuar a contabilidade de hedge prospectivamente a partir da data dessa reavaliação para todas as relações de cobertura em que a taxa de referência alternativa foi designada como uma parcela de risco não especificada contratualmente.

102Z3. Além dessas relações de proteção especificadas no item 102P, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens 102Z1 e 102Z2 a novas relações de proteção em que uma taxa de referência alternativa é designada como uma parcela do risco contratualmente não especificado (ver itens 81 e AG99F) quando, por causa da reforma da taxa de juros de referência, essa parcela de risco não é identificável separadamente na data em que é designada.

108H. A Revisão NBC 09, aprovada pelo CFC em 11 de fevereiro de 2021, alterou a NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 40, NBC TG 11 e NBC TG 06, adicionou os itens 102O a 102Z3 e 108I a 108K, e alterou o item 102M. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com a NBC TG 23, exceto conforme especificado nos itens 108I a 108K.

108I. A entidade deve designar uma nova relação de proteção (por exemplo, como descrito no item 102Z3) apenas prospectivamente (ou seja, a entidade é proibida designar uma nova relação como



contabilidade de hedge em períodos anteriores). No entanto, a entidade deve restabelecer uma relação de proteção descontinuada se, e somente se essas condições forem atendidas:

(a) a entidade havia descontinuado essa relação de proteção exclusivamente devido a mudanças exigidas pela reforma da taxa de juros de referência e a entidade não teria sido requerida a interromper essa relação de proteção se essas alterações tivessem sido aplicadas naquele momento; e

(b) no início do período de relatório em que a entidade aplica pela primeira vez essas alterações (data de aplicação inicial dessas alterações), essa relação de proteção descontinuada atende aos critérios de qualificação para contabilidade de hedge (depois de levar em consideração essas alterações).

108J. Se, ao aplicar o item 108I, a entidade restabelece uma relação de proteção descontinuada, a entidade deve ler as referências nos itens 102Z1 e 102Z2 até a data em que a taxa de referência alternativa é designada como parcela de risco contratualmente não especificada pela primeira vez como referente à data de aplicação inicial dessas alterações (ou seja, o período de 24 meses para essa taxa de referência alternativa designada como uma parcela do risco não contratualmente especificada a partir na data de aplicação inicial das alterações).

108K. A entidade não é requerida a rerepresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não rerepresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

3. Inclui os itens de 24I a 24J, 44GG e 44HH e inclui subtítulo antes do item 24I na NBC TG 40 (R3) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Divulgações adicionais relacionadas à reforma da taxa de juros de referência

24I. Para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o efeito da reforma da taxa de juros de referência nos instrumentos financeiros e risco estratégia de gestão da entidade, a entidade deve divulgar informações sobre:

(a) a natureza e extensão dos riscos aos quais a entidade está exposta decorrentes de instrumentos financeiros sujeitos à reforma da taxa de juros de referência, e como a entidade gerencia esses riscos; e

(b) o progresso da entidade na conclusão da transição para a taxa de referência alternativa e como a entidade está gerenciando a transição.

24J. Para cumprir os objetivos do item 24I, a entidade deve divulgar:

(a) como a entidade está gerenciando a transição para a taxa de referência alternativa, o seu progresso na data de relatório e os riscos aos quais é exposto decorrente de instrumentos financeiros por causa da transição;

(b) informação não agregada por taxa de referência de juros significativa sujeita à reforma da taxa de juros de referência, informações quantitativas sobre instrumentos financeiros que ainda precisam fazer a transição para uma taxa de referência alternativa no final do período das demonstrações contábeis, demonstrando separadamente:

(i) ativos financeiros não derivativos;

(ii) passivos financeiros não derivativos; e



(iii) derivativos; e

(c) se os riscos identificados no item 24J (a) resultaram em mudanças a estratégia de gestão de risco de a entidade (ver item 22A), a descrição dessas mudanças.

44GG. A Revisão NBC 09, aprovada pelo CFC em 11 de fevereiro de 2021, alterou as NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 40, NBC TG 11 e NBC TG 06, adicionou os itens 24I a 24J e 44HH. A entidade deve aplicar essas alterações quando aplicar as alterações da NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 11 e NBC TG 06.

44HH. No período das demonstrações em que a entidade aplica pela primeira vez a Revisão NBC TG 17, a entidade não é obrigada a divulgar as informações que seriam de outra forma exigido pelo item 28 (f) da NBC TG 23.

4. Inclui os itens de 20R, 20S, 50 e 51 e inclui subtítulo antes do item 20R na NBC TG 11 (R2) - Contratos de Seguro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Mudanças na base para determinar os fluxos de caixa contratuais como resultado da reforma da taxa de juros de referência

20R. Uma seguradora que aplique a isenção temporária da NBC TG 48 deve aplicar os requisitos nos itens 5.4.6 a 5.4.9 da NBC TG 48 para um ativo ou passivo financeiro se, e somente se, a base para determinar o fluxo de caixa contratual desse ativo financeiro ou passivo financeiro muda como resultado da reforma da taxa de juros de referência. Para este efeito, o termo "reforma da taxa de juros de referência" refere-se à reforma em todo o mercado de uma taxa de juros de referência como descrito no item 102B da NBC TG 38.

20S. Para efeitos de aplicação dos itens 5.4.6 a 5.4.9 das alterações aos NBC TG 48, as referências ao item B5.4.5 da NBC TG 48 devem ser lidas como referências ao item AG7 da NBC TG 38. Referências aos itens 5.4.3 e B5.4.6 da NBC TG 48 devem ser lidas como se referindo ao item AG8 da NBC TG 38.

50. A Revisão NBC 09, aprovada pelo CFC em 11 de fevereiro de 2021, alterou as NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 40, NBC TG 11 e NBC TG 06, adicionou os itens 20R e 20S e item 51. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com a NBC TG 23, exceto conforme especificado no item 51.

51. A entidade não é obrigada a rerepresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva(hindsight). Se a entidade não rerepresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período de relatório que inclui a data de aplicação inicial dessas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

5. Inclui os itens de 104 a 106, C1B, C20C e C20D, inclui título antes do item 104 e inclui subtítulo antes do item C20C na NBC TG 06 (R3) - Arrendamentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Exceção temporária decorrente da Reforma da Taxa de Juros de Referência

104. Um locatário deve aplicar os itens 105 e 106 a todas as modificações do arrendamento que mudam a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento como resultado da reforma da taxa de juros de referência (ver os itens 5.4.6 e 5.4.8 da NBC TG 48). Estes itens aplicam-se apenas a tais modificações de arrendamento. Para este efeito, o termo "reforma da taxa de juros de referência" refere-



se à reforma em todo o mercado da taxa de juros de referência, conforme descrito no item 6.8.2 da NBC TG 48.

105. Como um expediente prático, o locatário deve aplicar o item 42 para reconhecer uma modificação do arrendamento exigida pela reforma da taxa de juros de referência. Esse expediente prático aplica-se apenas a tais modificações. Para este efeito, uma modificação no arrendamento é exigida pela reforma da taxa de juros de referência se, e somente se, ambas as seguintes condições forem atendidas:

(a) a modificação é necessária como consequência direta da reforma da taxa de juros de referência; e

(b) a nova base para determinar os pagamentos do arrendamento é economicamente equivalente à base anterior (ou seja, a base imediatamente anterior à modificação).

106. No entanto, se modificações de locação forem feitas além dessas modificações exigidas pela reforma da taxa de juros de referência, um locatário deve aplicar os requisitos aplicáveis nesta Norma para contabilizar todas as modificações de arrendamento feitas ao mesmo tempo, incluindo aquelas exigidas por interesse taxa de reforma de referência.

C1B. A Revisão NBC 09, aprovada pelo CFC em 11 de fevereiro de 2021, alterou as NBC TG 48, NBC TG 38, NBC TG 40, NBC TG 11 e NBC TG 06, adicionou os itens 104 a 106 e C20C e C20D. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2021.

Reforma da Taxa de Juros de Referência - Fase 2

C20C. A entidade deve aplicar essas alterações retrospectivamente de acordo com NBC TG 23, exceto conforme especificado no item C20D.

C20D. A entidade não é obrigada a rerepresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de retrospectiva (hindsight). Se a entidade não rerepresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil e o valor contábil no início do período que inclui a data de aplicação inicial destas alterações nos lucros acumulados de abertura (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data de início aplicação destas alterações.

Essas alterações e inclusões serão incorporadas às NBC TG 06 (R3), NBC TG 11 (R2), NBC TG 38 (R3), NBC TG 40 (R3) e NBC TG 48 e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 18.02.2021)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).



O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Gecex nº 93, de 21 de setembro de 2020,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 3923.30.00.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**ANEXO ÚNICO**

| Código Tipi | Descrição | Alíquota (%) |
|--------------------|---|---------------------|
| 3923.30 | - Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes | |
| 3923.30.10 | Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP) | 15 |
| 3923.30.90 | Outros | 15 |
| | "Ex" 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e aberta na outra, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se a uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para que seja obtida a dimensão e forma desejadas. | 0 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU de 19/02/2021 (nº 33, Seção 1, pág. 88)**Retificação**

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 18/02/2021, Seção 1, página 59.

Onde se lê:

"SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO. ".

**Leia-se:**

"SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL."

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**PORTARIA Nº 1.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU de 17/02/2021 (nº 31, Seção 1, pág. 70)**

Altera a Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido nos autos do Processo nº 35014.020801/2019- 35, resolve:

Art. 1º - A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º -

VII - benefício com indício de irregularidade que esteja consolidado no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e

VIII - outros elementos de risco apontados pela DIRBEN e aprovados pelo Presidente do INSS." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 18.02.2021)

Altera o A/nexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019. (Processo nº 19964.101240/2019-89).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, bem como no inciso XIV do art. 28 da Portaria GME 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 19.809, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 300.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL



ANEXO

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.



- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório.
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria aeroespacial.
- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.
- 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.
- 32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
- 34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
- 36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alveijamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.
- 37) Indústria química.
- 38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
- 39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
- 40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
- 41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.
- 42) Indústria de alimentos e de bebidas.



43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.

44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

II - COMÉRCIO

1) Varejistas de peixe.

2) Varejistas de carnes frescas e caça.

3) Venda de pão e biscoitos.

4) Varejistas de frutas e verduras.

5) Varejistas de aves e ovos.

6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).

7) Flores e coroas.

8) Barbearias e salões de beleza.

9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).

10) Locadores de bicicletas e similares.

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).

12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.

13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.

16) Serviços de propaganda dominical.

17) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.

18) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.

19) Comércio em hotéis.

20) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.

21) Comércio em postos de combustíveis.

22) Comércio em feiras e exposições.



- 23) Comércio em geral.
- 24) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.
- 25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados.
- 26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.
- 27) Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares.
- 28) Comércio varejista em geral.

III - TRANSPORTES

- 1) Serviços portuários.
- 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.
- 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.
- 4) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.
- 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.
- 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
- 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
- 8) Serviços de manutenção aeroespacial.
- 9) Transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação.
- 10) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência.
- 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
- 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).
- 5) Telecomunicações e internet.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.



- 2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.
- 4) Museu; excluídos de serviços de escritório.
- 5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.
- 6) Empresa de orquestras.
- 7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.
- 8) Instituições de culto religioso.

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MINERAÇÃO

- 1) Limpeza, alimentação, manejo zootécnico e manejo sanitário para animais em propriedades agropecuárias.
- 2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola.
- 3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.
- 4) Agroindústria.
- 5) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.
- 6) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.

VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

- 1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.
- 3) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- 4) Academias de esporte de todas as modalidades.

IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

- 1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
- 2) Teleatendimento e telemarketing.
- 3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.



- 4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
- 5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
- 6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
- 7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.
- 8) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

X - SERVIÇOS

- 1) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- 2) Serviço de call center.
- 3) Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria.
- 4) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.
- 5) Mercado de capitais e seguros.
- 6) Unidades lotéricas.
- 7) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados.
- 8) Atividades de construção civil.

2.03 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN/SE Nº 076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera a Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e as disposições constantes na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e na Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 8 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 2º O item 2 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.14.3

.....

w) consultar processo;

x) gerar documentos (Extrato de Débitos e Termo de Encaminhamento - TEPDA);

y) anexar documentos;

.....

2.17.3

.....

f) gerar documentos (Extrato de Débitos e Termo de Encaminhamento - TEPDA);

g) anexar documentos;

h) consultar AINF notificado;

i) consultar com parâmetros;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SORIANO LOUSADA

Secretário Executivo

2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 10.627, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)

Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º



.....
§ 3º Não são considerados PCE:

I - os projéteis de munição para armas de porte ou portáteis, até ao calibre nominal máximo com medida de 12,7 mm, exceto os químicos, perfurantes, traçantes e incendiários;

II - as máquinas e prensas, ambas não pneumáticas ou de produção industrial, para recarga de munições, seus acessórios e suas matrizes (dies), para calibres permitidos e restritos, para armas de porte ou portáteis;

III - as armas de fogo obsoletas, de antecarga e de retrocarga, cujos projetos sejam anteriores a 1900 e que utilizem pólvora negra;

IV - os carregadores destacáveis tipo cofre ou tipo tubular, metálicos ou plásticos, com qualquer capacidade de munição, cuja ausência não impeça o disparo da arma de fogo;

V - os quebra-chamas;

VI - as miras optrônicas, holográficas ou reflexivas; e

VII - as miras telescópicas, independentemente de aumento.

§ 4º As armas de fogo obsoletas poderão ser utilizadas em demonstrações e exposições.

§ 5º O transporte das armas de fogo obsoletas não exigirá guia de tráfego e elas não deverão estar municiadas ao serem transportadas.

§ 6º As armas de fogo obsoletas serão registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma apenas quando o apostilamento a acervo for solicitado por:

I - colecionador, atirador ou caçador;

II - museu público;

III - museu privado;

IV - fundação ou associação que mantenha hoploteca;

V - federação ou confederação de tiro; ou

VI - associação nacional de colecionadores de armas de fogo e munições." (NR)

"Art. 3º As definições dos termos empregados neste Regulamento são aquelas constantes deste artigo e do Anexo III.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;



b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, de qualquer tipo ou calibre, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; e

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de fogo de porte ou de armas de fogo portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições:

a) assim classificadas em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos;

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e estar fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte; ou

c) serem armas de antecarga ou de retrocarga que utilizam a pólvora negra como carga propulsora e suas réplicas atuais;



VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, tais como pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso:

a) precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não; ou

b) sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - cadastro de arma de fogo - inclusão de arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XI - registro - matrícula da arma de fogo vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados;

XII - porte de trânsito - direito previsto:

a) no § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, e nos art. 9º e art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003, concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores registrados junto ao Comando do Exército para transitar com armas de fogo registradas em seus respectivos acervos, com os acessórios e munições necessários às práticas previstas nos art. 42, art. 52 e art. 55;

b) nos incisos III a VIII do caput do art. 30, concedido aos estrangeiros temporários, vedado o trânsito com arma municiada e pronta para o uso;

XIII - insumo para carregar ou recarregar munição - os materiais utilizados para carregar cartuchos, incluídos o estojo, a espoleta, a pólvora ou outro tipo de carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XIV - arma brasonada - as armas:

a) pertencentes a uma Força Armada ou a uma instituição de segurança pública e qualificada como material carga;

b) marcadas durante a fabricação com o brasão de armas, o nome ou a abreviatura da instituição; e

c) que passaram por desfazimento pela instituição por transferência de carga, alienação por licitação ou doação, registro por anistia ou outro meio legal, e que podem fazer parte de acervos de colecionadores, atiradores e caçadores; e

XV - arma histórica - as armas de fogo:

a) marcadas com brasões ou símbolos pátrios, nacionais ou internacionais;

b) coloniais;

c) utilizadas em guerras, combates e batalhas;

d) que pertenceram a personalidades ou que estiveram em eventos históricos; e



e) que, por sua aparência e composição das partes integrantes, possam ser consideradas raras e únicas e possam fazer parte do patrimônio histórico e cultural." (NR)

"Art. 7º

§ 1º

V - dos proprietários de veículos automotores blindados;

VI - das pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico ou de arma de pressão; e

VII - das pessoas físicas que utilizam PCE do tipo arma de fogo e munição para a prática de tiro recreativo não desportivo nas instalações de entidades, clubes ou escolas de tiro, sem habitualidade e finalidade desportiva, quando acompanhadas de instrutor de tiro, instrutor de tiro desportivo ou atirador desportivo registrados junto ao Comando do Exército, e a responsabilidade pela prevenção de acidentes ou incidentes recairá sobre as referidas entidades, clubes ou escolas de tiro e seus instrutores.

....." (NR)

"Art. 23.

§ 2º Em lojas de armas e munições e outros estabelecimentos comerciais congêneres, é vedada a comercialização de munição recarregada para armas de fogo de porte ou portáteis, de uso permitido ou de uso restrito, exceto a munição de salva e festim e a comercializada por entidades, clubes ou escolas de tiro para uso imediato no local." (NR)

"Art. 26.

X - corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

XI - guardas municipais; e

XII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

....." (NR)

"Art. 30.

X - às pessoas a que se referem os incisos I a VII e IX a XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

....." (NR)

"Art. 39.



.....
§ 9º A capacitação para a utilização de PCE dos tipos arma de fogo e seus acessórios e munições compreende:

I - os cursos e os treinamentos promovidos por entidades registradas junto ao Comando do Exército, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 53; e

II - os testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 10. A capacitação para a utilização de PCE dos tipos arma de fogo e seus acessórios e munições será ministrada por:

I - instrutor de tiro desportivo, com a atividade apostilada em seu certificado de registro;

II - instrutor de armamento e tiro credenciado na Polícia Federal; ou

III - pessoa jurídica com as atividades de capacitação para utilização dos vários tipos de PCE apostiladas aos seus certificados de registro." (NR)

"Art. 40. O Comando do Exército editará normas relativas:

I - à segurança do armazenamento de PCE;

II - ao apostilamento da atividade de instrutor de tiro desportivo ao certificado de registro de pessoa física; e

III - à atividade de escola de tiro e outras normas relativas à capacitação para utilização de PCE." (NR)

"Art. 44.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - raridade - refere-se à quantidade das armas de fogo existentes, em circulação ou fora de circulação;

II - originalidade - refere-se aos atributos de autenticidade e de autoria do objeto;

III - singularidade - refere-se à ligação do PCE a acontecimento, fato ou personagem relevante da história brasileira; e

IV - critérios de pertinência - referem-se à:

a) sua ligação com a história das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

b) sua ligação com a história do País; ou

c) sua contribuição para a mudança de paradigma estratégico, tático ou operacional da doutrina militar brasileira.

§ 2º Poderão fornecer declaração ou laudo que comprove os parâmetros de que trata o caput:

I - o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;



II - os institutos de patrimônio histórico dos Estados e do Distrito Federal;

III - a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército do Departamento de Educação e Cultura do Exército do Comando do Exército;

IV - os museus públicos;

V - os museus privados;

VI - as fundações e as associações que mantenham hoplotecas;

VII - as federações e confederações de tiro; e

VIII - as associações nacionais de colecionadores de armas de fogo e munições." (NR)

"Art. 45.

I -

.....

b) de uso restrito que seja automática, de qualquer calibre, cujo modelo original tenha sido projetado há menos de quarenta anos:

.....

II - acessório de arma de fogo que tenha por objetivo suprimir o estampido;

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica quando o acessório:

I - constituir parte integrante da arma de fogo; ou

II - for comercializado com a arma de fogo, como componente do conjunto fabricado." (NR)

"Art. 51. Para fins de fiscalização de PCE, o tiro desportivo enquadra-se como esporte formal e de rendimento, nos termos do disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Fica permitida à pessoa física a prática do tiro recreativo de natureza não desportiva, desde que:

I - realizada, sem habitualidade, nas instalações de entidades, clubes ou escolas de tiro autorizadas pelo Comando do Exército, independente de certificado de registro de pessoa física;

II - acompanhada por instrutor de tiro, instrutor de tiro desportivo ou instrutor de armamento e tiro credenciado junto à Polícia Federal, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.615, de 1998; e

III - as entidades, clubes ou escolas de tiro e seus instrutores se responsabilizem pela prevenção de acidentes ou incidentes.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderá ser utilizado o PCE da entidade de desporto ou do acervo do instrutor." (NR)



"Art. 52.

.....

§ 1º A habitualidade da prática do tiro desportivo será comprovada mediante declaração emitida por entidade de tiro ou agremiação que confirme frequência mínima de seis jornadas em estandes de tiro, em dias alternados, para treinamento ou participação em competições, no período de doze meses.

§ 2º Os detentores de porte previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, os membros da Magistratura e do Ministério Público, incluídos os aposentados, os da reserva, os reformados, os ativos e os inativos, poderão:

I - praticar o tiro desportivo com as armas do acervo de cidadão; e

II - a cada doze meses, adquirir insumos nacionais ou importados para recarga de até cinco mil cartuchos para os calibres das armas registradas em seu nome e que componham o acervo de que trata o inciso I, mediante a apresentação do certificado de registro de arma de fogo.

§ 3º Os detentores de porte de arma de que trata o § 2º deverão comunicar a aquisição de PCE, no prazo de setenta e duas horas, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da circunscrição do seu domicílio legal.

§ 4º Fica dispensada a exigência de comprovação de habitualidade para a concessão ou renovação do certificado de registro ou a emissão de guia de tráfego e autorização para a importação ou aquisição de PCE pelos detentores de porte de arma de que trata o § 2º mediante a apresentação da cédula de identidade funcional, acompanhada de declaração firmada de próprio punho de que não está cumprindo condenação penal ou respondendo a inquérito policial ou policial militar por crime doloso." (NR)

"Art. 52-A. O atirador registrado junto ao Comando do Exército poderá realizar seu treinamento em qualquer entidade de tiro ou de caça.

§ 1º Fica assegurado aos atiradores o direito ao transporte de armas de fogo desmuniçadas, munições, equipamentos e acessórios considerados PCE, para fins de competição, treinamento, teste de tiro ou manutenção, no território nacional, mediante a apresentação do certificado de registro de pessoa física ou do certificado de registro de arma de fogo válido.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º quando o transporte destina-se a outro país, para fins de competição, treino, manutenção ou caça, mediante o cumprimento das normas de despacho aéreo ou terrestre, conforme o caso." (NR)

"Art. 53.

I - ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança, legislação de PCE e legislação sobre armas para os seus associados e para cidadãos idôneos interessados, em locais autorizados pelo Comando do Exército;

II - promover o aperfeiçoamento técnico dos atiradores desportivos;

.....

§ 1º As entidades de tiro desportivo poderão fornecer munições recarregadas ou originais de fábrica para utilização em suas instalações, atendidas as exigências de segurança de que tratam o art. 98 ao art. 101, de maneira que não se configure a prática de comércio.



§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, as munições deverão ser adquiridas e deflagradas no próprio estande da entidade, sem a possibilidade de uso em outro local ou de serem transportadas, exceto quando houver autorização específica do Comando do Exército." (NR)

"Art. 54. As escolas de tiro previstas no Decreto nº 9.846, de 2019, e no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, são consideradas entidades de tiro, registradas no Comando do Exército, com a finalidade de realizar cursos de tiro para as pessoas:

I - autorizadas a ter a posse de armas de fogo; e

II - que necessitem de treinamento para realizar os testes de tiro para fornecimento do comprovante de capacidade técnica para:

a) posse de arma de fogo;

b) porte de arma de fogo; e

c) obtenção de certificado de registro de caçador, atirador e colecionador.

§ 1º As escolas de tiro possibilitarão, ainda, a prática de tiro recreativo quando realizada nas instalações de entidades, clubes ou escolas de tiro e com observância das demais condições previstas no § 1º do art. 51.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os cidadãos interessados deverão apresentar documento de identificação pessoal e as certidões eletrônicas de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar.

§ 3º Os clubes de tiro e as escolas de tiro estarão sujeitas às mesmas regras e condicionantes aplicáveis às entidades de tiro desportivo de que trata esta Seção e poderão se organizar sob a forma associativa ou societária." (NR)

"Art. 55. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se caçador a pessoa física registrada junto ao Comando do Exército que realiza o abate de espécies da fauna, em observância às normas de proteção ao meio ambiente.

....." (NR)

"Art. 56. Para o exercício das atividades de treinamento e de abate de espécies da fauna, obedecida a competência dos órgãos responsáveis pela tutela do meio ambiente, compete ao Comando do Exército a expedição de guia de tráfego para a utilização de PCE, exceto nas hipóteses previstas neste artigo e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.846, de 2019.

§ 1º O caçador registrado junto ao Comando do Exército poderá realizar seu treinamento em qualquer entidade de tiro ou de caça.

§ 2º Fica garantido aos caçadores o direito do transporte desmuniado de armas de fogo, munições e acessórios considerados PCE, para fins de abate de espécies da fauna de acordo com as normas ambientais, no território nacional, mediante a apresentação do certificado de registro de pessoa física ou do certificado de registro de arma de fogo válido.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º quando o transporte se destinar a outro país, mediante o cumprimento das normas de despacho aéreo ou terrestre, conforme o caso." (NR)

"Art. 57."



I - ministrar cursos sobre modalidades de caça, armamentos, segurança e normas pertinentes a essa atividade para seus associados e para cidadãos idôneos;

.....

Parágrafo único. As entidades de caça poderão fornecer munições recarregadas e originais de fábrica para utilização em suas instalações." (NR)

"Art. 63. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE e a sua possibilidade de aquisição." (NR)

"Art. 67.

.....

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento do registro ou do apostilamento, serão observados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo sancionador." (NR)

"Art. 68. A pessoa física ou jurídica cujo registro seja cancelado terá o prazo de noventa dias, contado da data da ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para providenciar:

.....

§ 1º Os produtos de que trata o caput poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica autorizada.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de realização da transferência no prazo de noventa dias, o PCE poderá ser:

I - doado às instituições de segurança pública; ou

II - destruído." (NR)

"Art. 71.

.....

§ 4º A vistoria dos acervos de armas de fogo de pessoa física será precedida de comunicação ao vistoriado, por meio físico ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas." (NR)

"Art. 72.

Parágrafo único. A suspensão da atividade deverá ser motivada e fundamentada, observados o disposto em lei, o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser comunicada à Polícia Federal, quando se tratar de armeiro ou de empresa que comercializa armas de fogo." (NR)

"Art. 75.

Parágrafo único.

.....

X - corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;



XI - guardas municipais;

XII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

XIV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XV - tribunais do Poder Judiciário; e

XVI - Ministério Público." (NR)

"Art. 76. Serão, ainda, autorizados a adquirir armas de fogo, munições, acessórios, insumos do tipo pólvora ou outra carga propulsora, espoletas para recarga de munição e demais produtos controlados, nos termos da regulamentação do Comando do Exército:

.....

§ 1º Outras pessoas físicas ou jurídicas que necessitem, justificadamente, utilizar PCE, poderão ser excepcionalmente autorizadas pelo Comando do Exército a adquirir o PCE.

§ 2º As pessoas de que trata o inciso I do caput poderão adquirir, anualmente, insumos para recarga de até cinco mil cartuchos nos calibres das armas de fogo registradas em seu nome, mediante a apresentação do certificado de registro de arma de fogo válido." (NR)

"Art. 82.

§ 1º O trânsito aduaneiro entre a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia de entrada e a de despacho deverá estar coberto por guia de tráfego.

§ 2º O PCE dos tipos armas de fogo, acessórios e munições têm o seu transporte autorizado para a prática de treinos, competições, manutenção, abate e demonstrações em locais autorizados pelo Comando do Exército e pelos órgãos ambientais, conforme o caso, mediante a apresentação do certificado de registro de pessoa física ou do certificado de registro de arma de fogo válido, independentemente do itinerário que componha o trajeto, assegurado, a qualquer tempo, o direito de retorno ao local de guarda destinado a este fim.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, serão observadas as condições previstas no § 2º e no § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.846, de 2019." (NR)

"Art. 83.

.....

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municionada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda do acervo e o local de treinamento, de instrução, de competição, de manutenção, de exposição, de caça ou de abate, mediante a apresentação do certificado de registro de arma de fogo e da guia de tráfego válidos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda." (NR)



"Art. 88.

.....

§ 4º As armas de fogo entregues espontaneamente à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto nos art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e as armas e munições arrecadadas pela Polícia Federal, nas hipóteses de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas de segurança privada e de transporte de valores, com trânsito em julgado da decisão administrativa, serão encaminhadas ao Comando do Exército para triagem, classificação e, se for o caso, destruição.

§ 5º As armas históricas poderão, excepcionalmente e mediante justificativa escrita, ser destruídas, conforme regulamentação do Comando do Exército.

§ 6º As armas históricas e obsoletas poderão ser assim reconhecidas em declaração ou laudo que as descrevam, elaborados:

I - pelo Iphan;

II - por institutos de patrimônio histórico dos Estados e do Distrito Federal;

III - pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército do Departamento de Educação e Cultura do Exército do Comando do Exército;

IV - por museus públicos;

V - por museus privados;

VI - por fundações ou associações que mantenham hólotes;

VII - pelas federações ou confederações de tiro; ou

VIII - pelas associações nacionais de colecionadores de armas de fogo e munições.

§ 7º As armas referidas nos § 5º e § 6º poderão ser doadas para instituições ou para colecionadores que possam possuí-las, conforme regulamentação do Comando do Exército." (NR)

"Art. 111.

.....

X - portar ou ceder arma de fogo constante de acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador para segurança pessoal, em desacordo com a legislação;

.....

Parágrafo único. Não constitui infração administrativa a utilização de PCE dos tipos arma de fogo e munições supervisionada por instrutor de tiro desportivo em entidades de tiro desportivo registradas junto ao comando do Comando do Exército." (NR)

"Art. 127.

.....



III - estiver em poder de pessoas não habilitadas ao seu uso ou manuseio, exceto nas hipóteses permitidas por este Regulamento e em disposições previstas nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 2003;

....." (NR)

"Art. 145. Ficam mantidos os atos administrativos para o exercício das atividades com PCE em vigor que não contrariem o disposto neste Regulamento e nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 10.030, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 2019:

I - o inciso VIII do § 2º do art. 15;

II - o parágrafo único do art. 44;

III - o item 2 da alínea "b" do inciso I do caput do art. 45;

IV - o parágrafo único do art. 52;

V - o inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 53;

VI - o parágrafo único do art. 54;

VII - os incisos III e IV do caput do art. 57;

VIII - o parágrafo único do art. 68;

IX - o parágrafo único do art. 76; e

X - o parágrafo único do art. 82.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

(Anexo III ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019)

"GLOSSÁRIO

Acervo de cidadão: relação das armas de fogo pertencentes a uma pessoa física, destinadas à sua defesa pessoal para segurança própria.



Acessório de arma de fogo: artefatos listados nominalmente na legislação como Produto Controlado pelo Exército - PCE que, acoplados a uma arma, possibilitam a alteração da configuração normal do armamento, tal como um supressor de som.

Acessório explosivo:.....

.....

Área perigosa:

Arma de antecarga: armas nas quais o carregamento é feito pela parte anterior do cano, ou seja, pela extremidade de saída do projétil, tais como bacamartes, arcabuzes e mosquetes.

Arma de fogo automática:

Arma de fogo de repetição:

Arma de fogo obsoleta: arma de fogo que não se presta ao uso regular, devido à sua munição e aos elementos demunição não serem mais fabricados, por ser ela própria de fabricação muito antiga ou de modelo muito antigo e fora de uso, e que, pela sua obsolescência, presta-se a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção.

Arma de fogo semiautomática:

.....

Arma de pressão:

Arma de retrocarga: arma de fogo cuja munição é adicionada ao cano pela parte posterior, ou seja, na parte mais próxima ao atirador, tal como pistola, revólver, carabina, fuzil e espingarda.

Artifício pirotécnico:

.....

Canhão:

Carregador: depósito ou receptáculo para armazenamento de cartuchos de munição para disparo em armas de fogo, integrante ou destacável do armamento.

Ciclo de vida do produto:

.....

Fogos de Artifício:

Freio de Boca: dispositivo colocado ao final do cano para reduzir o recuo do armamento, também conhecido como compensador.

Grupo de produtos controlados:

.....



Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC):.....

PCE de uso permitido: produto controlado listado nominalmente na legislação como PCE cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

PCE de uso restrito: produto controlado listado nominalmente na legislação como PCE que, devido às suas particularidades técnicas ou táticas, deve ter seu acesso e sua utilização restringidos, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 2003.

Produto de interesse militar:

.....

Proteções balísticas:

Quebra-chamas: dispositivo situado ao final do cano, que tem por objetivo diminuir o clarão oriundo do disparo.

Réplica ou simulacro de arma de fogo:

....." (NR)

DECRETO Nº 10.628, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as definições e classificações constantes do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

§ 1º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do caput do parágrafo único do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 10.030, de 2019, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

....." (NR)



"CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO ADMINISTRADA PELO SISTEMA NACIONAL
DE ARMAS

Art. 3º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo administrada pelo Sistema Nacional de Armas-Sinarm, o interessado deverá:

.....
§ 4º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso VI do caput deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

.....
§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até seis armas de fogo de uso permitido, de porte ou portáteis, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite.

§ 8º-A Os ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I, II, V e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, os membros da magistratura, do Ministério Público e os integrantes das polícias penais federal, estadual ou distrital, e os agentes e guardas prisionais, além do limite estabelecido no § 8º, poderão adquirir até duas armas de fogo de uso restrito, de porte ou portáteis, de funcionamento semiautomático ou de repetição.

.....
§ 13. Os profissionais de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e os atiradores desportivos com Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, que possuam armas apostiladas no acervo de atirador, que estejam credenciados junto à Polícia Federal como instrutores de armamento e tiro poderão utilizar as suas armas registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas -Sigma para aplicar os testes de tiro para fornecimento do comprovante de capacidade técnica.

§ 14. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao porte e aquisição de armas de fogo dos servidores de que tratam os incisos X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, dos membros da magistratura e do Ministério Público poderá ser atestado por declaração da própria instituição, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, adotados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Polícia Federal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I ao XII do caput do art. 2º do Decreto nº 9.845, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



DECRETO Nº 10.629, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 12.02.2021 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º As armas de fogo dos acervos de colecionadores, atiradores e caçadores serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

....." (NR)

"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as definições e classificações constantes do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do caput do parágrafo único do art. 3º do Anexo I ao Decreto 10.030, de 2019, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto." (NR)

"Art. 3º A aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores estará condicionada aos seguintes limites:

.....

§ 2º

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade para adquirir e apostilar armas de fogo em seus acervos;

.....

V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo, por meio de laudo expedido por instrutor de tiro desportivo ou instrutor de armamento e tiro credenciado junto à Polícia Federal; e

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo com registro profissional ativo em Conselho Regional de Psicologia.

.....

§ 5º



.....

II - da autorização de aquisição expedida pelo Comando do Exército, quando as quantidades excederem os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput.

§ 6º Para a renovação da atividade de atirador, deverá ser apresentado atestado de habitualidade emitido pela entidade de tiro ou agremiação que confirme frequência mínima de seis jornadas em estande de tiro, em dias alternados, para treinamento ou participação em competições, no período de doze meses.

§ 7º O laudo de capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo, expedido por instrutor de tiro desportivo ou instrutor de armamento e tiro credenciado junto à Polícia Federal, para atiradores poderá ser substituído pela declaração de habitualidade fornecida por associação, clube, federação ou confederação a que estiverem filiados, referente ao ano anterior ao pedido de aquisição, comprovada a sua participação em treinamentos e competições, no período e nas quantidades mínimas exigidas.

§ 8º A pessoa jurídica registrada no Comando do Exército com a atividade de capacitação com arma de fogo apostilada ao Certificado de Registro que possua, em seu quadro societário empregado que seja instrutor de tiro desportivo ou instrutor de armamento e tiro credenciado junto à Polícia Federal, poderá fornecer laudo de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, que deverá ser assinado pelo instrutor.

§ 9º Nas hipóteses de inobservância aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput ou de inexistência da autorização de que trata o § 1º, as armas de fogo de porte e as armas de fogo portáteis adquiridas por colecionadores, atiradores e caçadores não poderão ser registradas e deverão ser apreendidas e doadas ao Comando do Exército." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Os atiradores e os caçadores proprietários de arma de fogo poderão adquirir, no período de um ano:

I - até mil unidades de munição e insumos para recarga de até dois mil cartuchos para cada arma de fogo de uso restrito; e

II - até cinco mil unidades de munição e insumos para recarga de até cinco mil cartuchos para cada arma de uso permitido registradas em seu nome.

§ 1º-A Os caçadores e os atiradores comunicarão a aquisição de munições e insumos ao Comando do Exército no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, e o endereço do local em que serão armazenados.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite de que trata o § 1º as munições adquiridas por entidades e escolas de tiro devidamente credenciadas para fornecimento aos seus membros, associados, integrantes ou clientes, para realização de treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

.....

§ 4º Os caçadores e os atiradores poderão ser autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no § 1º, a critério do Comando do Exército e por meio de requerimento, desde que respeitados os seguintes quantitativos:

I - para caçadores, até duas vezes o limite estabelecido no §1º; e

II - para atiradores desportivos, até cinco vezes o limite estabelecido no § 1º." (NR)



"Art. 5º

.....

§ 2º Fica garantido, no território nacional, o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado das armas.

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte muniada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército.

.....

§ 6º Para fins do disposto no § 3º, considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo.

§ 7º Os atiradores desportivos poderão:

I - apostilar armas de pressão utilizadas em competições de tiro nas modalidades de ar comprimido ao seu acervo de atirador; e

II - solicitar Guia de Tráfego para transportar as armas a que se refere o inciso I para os locais de provas e competições." (NR)

"Art. 6º Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes munição original e recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O limite de que trata o § 1º do art. 3º não se aplica aos clubes e às escolas de tiro com registro válido no Comando do Exército.

§ 2º Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer, nas mesmas condições, munição para os cidadãos que tiverem iniciado os procedimentos para aquisição de arma de fogo para defesa pessoal ou para obtenção do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador para uso exclusivo dentro das agremiações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as munições serão controladas pelo Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições - Sicovem." (NR)

"Art. 7º

.....

III - quando o menor estiver acompanhado de seu responsável legal, poderá ser feita com a utilização de:

a) arma de fogo e munição da entidade de tiro ou da agremiação;



b) arma de fogo registrada e cedida por outro desportista; ou

c) arma de fogo do responsável legal.

§ 1º As pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos deverão apresentar os documentos a que se referem os incisos II, III, V e VI do § 2º do art. 3º à entidade de tiro ou à agremiação, que serão arquivados pela referida entidade pelo prazo de sessenta meses.

§ 2º Poderá ser emitida autorização exclusivamente para despacho de munição, vinculada ao dependente cujo responsável legal também seja atleta de tiro, quando comprovada a sua inscrição em evento desportivo que demande transporte aéreo.

§ 3º Os documentos referidos no § 1º poderão ser dispensados, por decisão da entidade de tiro ou da agremiação, para as pessoas que pratiquem apenas atividades esportivas de tiro com armas de pressão nas modalidades de ar comprimido."(NR)

"Art. 7º-A A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos:

I - se restringirá aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

II - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo e munição da entidade de tiro, da agremiação ou cedida por outro desportista.

§ 1º A pessoa com idade entre dezoito e vinte e cinco anos fará jus à concessão de Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, contudo não poderá adquirir arma de fogo para compor os seus acervos.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às pessoas e às entidades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

"Art. 8º Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis e de porte do seu acervo de armas de caçador durante a realização do abate controlado, observado o disposto na legislação ambiental.

§ 1º Fica garantido o porte de trânsito de uma arma de porte municada, apostilada ao acervo de armas de caçador ou atirador desportivo, para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o da prática do abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, da Guia de Tráfego e do Certificado de Regularidade emitido pelo órgão ambiental.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado e o da prática do abate, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo.

§ 3º As armas deverão estar acompanhadas do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego." (NR)

"Art. 8º-A É facultado, nas solicitações e nos requerimentos, o agrupamento de atos administrativos no mesmo processo, desde que o interessado tenha realizado o recolhimento das taxas devidas, previstas em Lei.

§ 1º Poderão ser requeridos, eletronicamente, no mesmo processo:



I - a concessão do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador de pessoa física e a autorização de compra de arma de fogo, quando as quantidades excederem os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 3º;

II - o apostilamento e o registro de arma de fogo; e

III - a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego.

§ 2º Os Certificados de Registro de Armas de Fogo de armas que compõem o acervo de colecionador poderão ser substituídos por um mapa de armas, por meio de requerimento, independentemente da quantidade de armas que componham a hploteca.

§ 3º Os usuários ou os seus procuradores poderão protocolar os requerimentos a que se referem os incisos I e II do § 1º presencialmente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o atendimento aos usuários ou aos seus procuradores será realizado durante todos os dias e horários de funcionamento da repartição recebedora, vedado qualquer tipo de restrição quanto à quantidade de requerimentos por usuário.

§ 5º Para exercer a função de procurador a que se refere o § 4º, não será requerido o apostilamento ao Certificado de Registro de Arma de Fogo, hipótese em que será considerada suficiente a apresentação de procuração destinada a essa finalidade.

§ 6º A procuração a que se refere o § 5º poderá ser assinada em meio eletrônico, nos termos do disposto no § 1º do art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.846, de 2019:

I - os incisos I ao XIII do caput do art. 2º;

II - o parágrafo único do art. 6º; e

III - o parágrafo único do art. 7º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

DECRETO Nº 10.630, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 12.02.2021 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, adotam-se as definições e classificações constantes do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e considera-se, ainda:

I - registros precários - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los; e

II - registros próprios - aqueles realizados por órgãos, instituições e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.

.....
§ 2º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 10.030, de 2019, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 3º

§ 3º

III -

d) dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

IV -

c) dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

V - dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal, exceto aquelas que já estiverem, obrigatoriamente, cadastradas no Sigma; e

....." (NR)



"Art. 12.

.....

§ 3º-A Os profissionais descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e o atirador desportivo com certificado de registro válido, que possua armas apostiladas no acervo de atirador, que estejam credenciados junto à Polícia Federal como instrutores de armamento e tiro poderão utilizar suas armas registradas no Sigma para aplicar os testes de tiro para fornecimento do comprovante de capacidade técnica.

.....

§ 14. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao porte e à aquisição de armas de fogo dos servidores previstos nos incisos X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, dos membros da Magistratura e do Ministério Público poderá ser atestado por declaração da própria instituição, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, adotados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Polícia Federal." (NR)

"Art. 13. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente após à ciência dos fatos, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

....." (NR)

"Art. 15. O porte de arma de fogo de uso permitido, vinculado ao registro prévio da arma e ao cadastro no Sinarm, será expedido pela Polícia Federal, no território nacional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º Na análise da efetiva necessidade, de que trata o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, devem ser consideradas as circunstâncias fáticas enfrentadas, as atividades exercidas e os critérios pessoais descritos pelo requerente, especialmente os que demonstrem os indícios de riscos potenciais à sua vida, incolumidade ou integridade física, permitida a utilização de todas as provas admitidas em direito para comprovar o alegado.

§ 2º O indeferimento do requerimento de porte de arma de fogo que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade concedente.

§ 3º A taxa estipulada para o porte de arma de fogo somente será recolhida após a análise e a aprovação dos documentos apresentados." (NR)

"Art. 16.

.....

III - características das armas;

IV - número dos cadastros de, ao menos, uma das armas no Sinarm ou Sigma;

V - identificação do proprietário das armas; e

....." (NR)



"Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, e será válido em todo o território nacional para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no Sinarm ou no Sigma.

§ 1º O porte de arma de fogo autoriza a condução simultânea de até duas armas de fogo, respectivas munições e acessórios.

§ 2º O documento de porte deverá ser apresentado em conjunto com o documento de identificação do portador e o Certificado de Registro da Arma de Fogo válido.

§ 3º Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, V, VI, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e os membros da Magistratura e do Ministério Público poderão portar as armas apostiladas em seus certificados de registro, no acervo de atirador desportivo." (NR)

"Art. 24-A. O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais." (NR)

"Art. 27. Poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade dos integrantes dos órgãos, das instituições ou das corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

.....
§ 3º Para fins do disposto no caput, deverá ser observado o disposto no § 1º-B do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, em relação aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais ." (NR)

"Art. 29. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, poderão ser atestadas por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto neste Decreto.

....." (NR)

"Art. 29-C.

I - sessenta horas, para armas de repetição, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;

II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e

III - sessenta horas, para arma de fogo automática.

....." (NR)

"Art. 33. A classificação legal, técnica e geral, a definição das armas de fogo e a dos demais produtos controlados são aquelas constantes do Decreto nº 10.030, de 2019, e de sua legislação complementar." (NR)

"Art. 34.



.....
V - os órgãos do sistema penitenciário federal, estadual e distrital;

.....
X - os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

XI - as guardas municipais;

XII - os tribunais e o Ministério Público; e

XIII - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

.....
§ 2º

I - os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XIII do caput;

.....
§ 5º A autorização de que trata o caput poderá ser concedida pelo Comando do Exército após avaliação e aprovação de planejamento estratégico, com duração de, no máximo, quatro anos, para a aquisição de armas, munições e produtos controlados de uso restrito pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações de que trata o caput.

§ 5º-A A autorização de que trata o caput poderá, excepcionalmente, ser concedida antes da aprovação do planejamento estratégico de que trata o § 5º, em consideração aos argumentos apresentados pela instituição demandante.

§ 5º-B Na ausência de manifestação do Comando do Exército no prazo de sessenta dias úteis, contado da data do recebimento do processo, a autorização de que trata o caput será considerada tacitamente concedida.

§ 5º-C Na hipótese de serem verificadas irregularidades ou a falta de documentos nos planejamentos estratégicos, o prazo de que trata o § 5º-B ficará suspenso até a correção do processo.

....." (NR)

"Art. 42. Fica vedada a importação de armas de fogo completas e suas partes essenciais, armações, culatras, ferrolhos e canos, e de munições e seus insumos para recarga, do tipo pólvora ou outra carga propulsora e espoletas, por meio do serviço postal e similares." (NR)

"Art. 45. As armas de fogo apreendidas, após a finalização dos procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas ou para destruição quando inservíveis.

§ 1º O Comando do Exército indicará no relatório trimestral reservado de que trata o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, as armas, as munições e os acessórios passíveis de doação.



§ 2º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas manifestarão interesse pelas armas de fogo apreendidas, ao Comando do Exército, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do relatório reservado trimestral por aquelas instituições.

§ 3º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas que efetivaram a apreensão terão preferência na doação das armas.

§ 4º O Comando do Exército se manifestará favoravelmente à doação de que trata este artigo, no prazo de trinta dias, na hipótese de serem atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, dentre os quais, destaque-se:

I - a comprovação da necessidade de destinação do armamento; e

II - a adequação das armas de fogo ao padrão de cada instituição.

§ 5º Os critérios de priorização a que se refere o § 4º deverão ser atendidos inclusive pelos órgãos de segurança pública ou pelas Forças Armadas responsáveis pela apreensão.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 4º e observada a regra de preferência do órgão apreensor, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de trinta dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor do órgão ou da Força Armada beneficiária.

§ 7º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas poderão ser objeto de doação a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais indicados pelo Comando do Exército.

§ 8º A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas aos órgãos interessados nos termos do disposto neste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 9º As munições e os acessórios apreendidos, concluídos os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma estabelecida neste artigo.

§ 10. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão o destinatário da doação, desde que manifestem interesse, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do relatório trimestral reservado.

§ 11. Na hipótese de não haver interesse por parte do órgão ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão, as munições serão destinadas ao primeiro órgão que manifestar interesse.

§ 12. Compete ao órgão de segurança pública beneficiário da doação das munições periciá-las para atestar a sua validade e encaminhá-las ao Comando do Exército para destruição, na hipótese de ser constatado que são inservíveis.

§ 13. As armas de fogo, as munições e os acessórios apreendidos que forem de propriedade das instituições a que se referem os incisos I a XIII do caput do art. 34 serão devolvidos à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente." (NR)

"Art. 45-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas, perdidas em favor da União e



encaminhadas para o Comando do Exército, serão destinadas à doação, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, observado o seguinte critério de prioridade:

I - órgão de segurança pública responsável pela apreensão;

II - demais órgãos de segurança pública ou do sistema penitenciário do ente federativo responsável pela apreensão; e

III - órgãos de segurança pública ou do sistema penitenciário dos demais entes federativos.

§ 1º O pedido do ente federativo deverá ser feito no prazo de vinte dias, contado da data do recebimento do relatório trimestral reservado, observado o critério de prioridade de que trata o caput.

§ 2º O pedido de doação previsto neste artigo deverá atender aos critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no § 4º do art. 45." (NR)

"Art. 45-B. As armas de fogo apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários na hipótese de serem cumpridos os requisitos de que trata o art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

"Art. 57-A. Os procedimentos previstos neste Decreto serão realizados prioritariamente de forma eletrônica, dispensado o comparecimento pessoal do requerente, exceto se houver necessidade especificamente motivada e comunicada de apresentação dos documentos originais." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.847, de 2019:

I - os incisos III a XIV do caput do art. 2º;

II - o parágrafo único do art. 15;

III - o art. 18; e

IV - os § 14 e § 15 do art. 45.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ATO COTEPE/PMPF N° 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 17.02.2021)

Altera o Ato COTEPE/PMPF 04/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e



CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Fazenda do Estado de Tocantins, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 12.02.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100087/2021-04, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 04/21, de 9 de fevereiro de 2021, no item 27, referente à unidade federada supracitada:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | | | | | | |
|---|----|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|----------|-------------|-------------|----------|----------|------------------|----------|
| ITEM | UF | GAC | GAP | DIESEL S10 | ÓLEO DIESEL | GLP (P13) | GLP | QAV | AEHC | GN V | GN I | ÓLEO COMBUSTÍVEL | |
| | | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/kg) | (R\$/kg) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/m³) | (R\$/m³) | (R\$/litro) | (R\$/kg) |
| 27 | TO | *5,2000 | 7,3600 | *3,9000 | *3,8500 | 6,2000 | 6,2000 | 4,9000 | *3,8900 | - | - | - | - |

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 – (DOU de 19/02/2021)

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100049/2021-43, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 297ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 29 de janeiro de 2021:

Nota Editorial

Protocolo ICMS nº 03/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 04/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 05/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 06/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 08/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 09/21, de 18 de fevereiro de 2021

Protocolo ICMS nº 10/21, de 18 de fevereiro de 2021



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS N° 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Economia,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6° ao 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018,, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso III ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 14/07, de 23 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"III - às operações com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS N° 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera o Protocolo ICMS 96/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VII ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009, com a seguinte redação:



"VII - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera o Protocolo ICMS 29/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o caput do item 1 do § 2º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 29/14, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - para cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras:".

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso VI ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 29/14, com a seguinte redação:

"VI - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Revoga dispositivos do Protocolo ICMS 28/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea



"a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013:

I - o inciso VI do caput da cláusula segunda;

II - o item 24.0 do Anexo Único.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera o Protocolo ICMS 40/19, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 40/19, de 1º de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira

"Cláusula primeira Os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo acordam em autorizar as empresas relacionadas no Anexo Único deste protocolo a emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, via terminais do Porto de Santos."

II - o inciso II do § 1º da cláusula primeira:

"II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no Anexo Único deste protocolo quando da chegada da composição ao Porto de Santos, no prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas contado do momento de início da prestação de serviço ferroviário, inclusive quando essa prestação tiver início em estabelecimento de terceiro;"



Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS N° 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santos, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 16/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2021.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS N° 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.



Os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda e Economia e pelo Superintendente da Suframa,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará incluído nas disposições do Protocolo ICMS 51/15, de 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Rebecca Martins Garcia.

PROTOCOLO ICMS Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOU de 19.02.2021)

Altera o Protocolo ICMS 02/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o inciso II do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 02/21, de 21 de janeiro de 2021.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021 - Edição Extra)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de ovos de páscoa de chocolate.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 16 de fevereiro de 2021 a 30 de setembro de 2022, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, indicados nos itens 5 e 6 do Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Artigo 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, inclusive quanto aos “royalties” relativos à franquia, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST previsto no § 1º:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

§ 1º O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST de que trata o “caput” será de:

1 - 269,15% (duzentos e sessenta e nove inteiros e quinze centésimos por cento) para as marcas Kopenhagen, Brasil Cacau e Lindt;

2 - 121,78% (cento e vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para as demais marcas distribuídas pelo sistema de franquias;

3 - 60,98% (sessenta inteiros e noventa e oito centésimos por cento) para as demais marcas.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:



1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 16 de fevereiro de 2021, a Portaria CAT 10/19, de 31 de janeiro de 2019.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 16 de fevereiro de 2021.

ANEXO ÚNICO
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE

TABELA I
KOPENHAGEN / BRASIL CACAU

| Kopenhagen / Brasil Cacau | | |
|---------------------------|-------------------------------------|------------------|
| EAN/GTIN | DESCRIÇÃO PRODUTO | PREÇO (em reais) |
| 07890110400752 | OVO LG EXTRA CREMOSO 300G | 70,00 |
| 07890110401025 | OVO AMG LAR CRISTZ E AMENDOAS 150G | 39,09 |
| 07890110401032 | OVO B&W 175G | 39,73 |
| 07890110401124 | OVO B&W MACADAMIA CAMEL 300G | 79,17 |
| 07890110401186 | OVO NHA BENTA SPECIAL 210G | 46,43 |
| 07890110401278 | OVO CACAU 70% 220G | 68,33 |
| 07890110401285 | OVO CHERRY 590G | 147,18 |
| 07890110401339 | OVO KEEP KOP CROCANCIAS 300G | 68,35 |
| 07890110401391 | OVO CHERRY 360G | 89,39 |
| 07890110401421 | OVO LAJOTINHA 200G | 47,15 |
| 07890110401438 | OVO DARK 60% EXAGERO 380G | 84,01 |
| 07890110401445 | OVO LAJOTINHA EXAGERO 380G | 83,98 |
| 07890110401452 | OVO LINGUA DE GATO EXAGERO 380G | 86,21 |
| 07890110401469 | OVO MELT EXAGERO 380G | 84,02 |
| 07890110401476 | OVO NHA BENTA EXAGERO 400G | 86,72 |
| 07890110401483 | OVO SOUL GOOD AMENDOIM EXAGERO 380G | 82,73 |
| 07890110401506 | OVO LINGUA DE GATO 150G | 38,41 |
| 07890110401551 | OVO SELECAO BRASILEIRA 150G | 80,95 |
| 07890110401568 | OVO LINGATO GARRAFA 160G | 83,47 |
| 07890110401575 | OVO LINGATO ALMOFADA 150G | 85,75 |
| 07890110401582 | OVO KIT MAQUIAGEM 160G | 83,93 |
| 07890120400544 | OVO CLASSICO GATO MIA 250G | 30,02 |
| 07890120400636 | OVO COOKIES AND CREAM 400G | 44,33 |
| 07890120400957 | OVO DELIRIOS DE MOUSSE 550G | 60,20 |
| 07890120400964 | OVO FESTOU 400G | 44,74 |
| 07890120400971 | OVO OVOMALTINE 400G | 46,18 |
| 07890120400988 | OVO DUAS DELICIAS 400G | 45,00 |
| 07890120401008 | OVO DUPLA CASCA COPO SAMBA 150G | 46,58 |
| 07890120401015 | OVO LTE BOLA FUT 150G | 48,77 |
| 07890120401022 | OVO LTE BOLA VOLEI 150G | 46,11 |
| 07890120401053 | OVO LTE ZERO 150G | 35,76 |
| 07890120401084 | OVO LTE 30G | 9,44 |
| 07890120401091 | OVOMALTINHO 75G | 10,80 |
| 07891823242141 | OVO LG DE GATO 500G | 108,92 |
| 07891823242189 | OVO CHUMBINHO 300G | 69,96 |
| 07891823506618 | OVO AO LTE 150G | 34,92 |
| 07891823506625 | OVO AO LTE 300G | 66,56 |



| | | |
|----------------|--------------------------------------|--------|
| 07891823506700 | OVO CROC 300G | 69,88 |
| 07891823902359 | OVO CLASSICOS 650G | 138,55 |
| 07891823902540 | OVO SPECIAL NUTS 300G | 70,69 |
| 07891823906807 | OVO CLASSICOS 350G | 83,91 |
| 07891823908894 | OVO CROC 150G | 34,96 |
| 07891823910965 | OVO LG DE GATO 300G | 69,90 |
| 07891823915373 | OVO LG DE GATO AMG 300G | 69,81 |
| 07891823918114 | OVO LG DE GATO BR 300G | 72,31 |
| 07891823918121 | OVO LINGUA DE GATO SOUL GOOD 300G | 76,94 |
| 07891823920780 | OVO DELUXE 1,1 KG | 294,18 |
| 07891823920933 | OVO CLASSICO CHOC AO LTE 350G | 36,77 |
| 07891823920940 | OVO CLASSICO CROC 350G | 36,57 |
| 07891823920957 | OVO CLASSICO BR 350G | 37,69 |
| 07891823920964 | OVO CLASSICO C/ FLOCOS DE ARROZ 350G | 36,86 |

**TABELA II
CACAU SHOW**

| Cacau Show | | |
|----------------|----------------------------------|------------------|
| EAN/GTIN | DESCRIÇÃO PRODUTO | PREÇO (em reais) |
| 07896986201288 | OVO CS DREAMS ZERO 400G | 56,83 |
| 07896986211249 | OVO LACREME AO LEITE 360G | 46,71 |
| 07896986211256 | OVO LACREME BRANCO 360G | 46,36 |
| 07896986215155 | OVO BYTES COM FONE 200G | 68,36 |
| 07896986215308 | OVO LACREME KIDS 160G | 27,01 |
| 07896986215445 | OVO DREAMS BRIGADEIRO 400G | 58,40 |
| 07896986219214 | OVO DREAMS MIL FOLHAS 400G | 50,63 |
| 07896986220678 | OVO BENDITO CACAO 70% 360G | 46,09 |
| 07896986222184 | OVO ZERO LACTOSE AO LEITE 180G | 34,96 |
| 07896986236228 | OVO CS DREAMS MARACUJA 400G | 57,82 |
| 07896986236983 | OVO CLASSICOS SORTIDO 2KG | 266,46 |
| 07896986237478 | OVO DREAMS PAO DE MEL 400G | 54,71 |
| 07896986237850 | OVO CHOCOBICHOS 80G | 16,94 |
| 07896986237881 | OVO CACAU MAGIA COELHO 40G | 9,06 |
| 07896986238444 | OVO CACAU MAGIA AO LEITE 80G | 15,78 |
| 07896986239854 | OVO ZERO ACUCAR AO LEITE 180G | 34,57 |
| 07896986246814 | OVO DREAMS BROWNIE 400G | 55,46 |
| 07896986246821 | OVO CHOCOMONSTROS PANTUFA G 160G | 83,34 |
| 07896986246838 | OVO CHOCOMONSTROS PANTUFA P 160G | 82,77 |
| 07896986246845 | OVO BELLAS MOCHILA 160G | 64,67 |
| 07896986246876 | OVO CHOCO ESPORTES BOLA 160G | 61,95 |
| 07896986246883 | OVO LOONEY TUNES 160G | 64,39 |
| 07896986246890 | OVO SCOOPY DOO 180G | 36,15 |
| 07896986246906 | OVO CS BRIGADEIRO 200G | 28,36 |
| 07896986246913 | OVO MONTEBELLO 155G | 27,01 |
| 07896986246920 | OVO CS TRUFA 280G | 36,53 |
| 07896986246937 | OVO CS CROCANTE 280G | 36,95 |
| 07896986246951 | OVO CS SORTIDO 280G | 36,67 |
| 07896986246968 | OVO LANUT 360G | 45,90 |
| 07896986246975 | OVO GRANCHERIE 360G | 46,12 |
| 07896986246982 | OVO CS SORTIDO 700G | 82,91 |
| 07896986246999 | OVO RECHEADO LANUT 400G | 62,84 |
| 07896986247002 | OVO 7 CHOCOLATES 400G | 62,07 |
| 07896986247019 | OVO RECH LACREME MEZZO 400G | 61,76 |
| 07898479200037 | OVO COCADA 400G | 44,67 |
| 07898479200105 | OVO TRUF MARAC 400G | 44,23 |
| 07898479200112 | OVO TRUF MEIO A MEIO 400G | 43,37 |
| 07898479841193 | OVO CLASSICO CHOC AO LTE 150G | 23,24 |
| 07898479841377 | OVO CLASSICO CROC 150G | 23,81 |



| | | |
|----------------|-------------------------------|-------|
| 07898479842572 | OVO DINDA 300G | 43,11 |
| 07898479911308 | OVO TRUFA DE COLHER 380G | 46,07 |
| 07898479915146 | OVO BRGD 400G | 44,06 |
| 07898479915160 | OVO TRIPOLINO MOR 400G | 44,01 |
| 07898479915177 | OVO CLASSICO MEIO A MEIO 150G | 24,08 |
| 07898479915214 | OVO MINI TRUFAS AVELA 160G | 25,88 |
| 07898479918215 | OVO 70 PORC CACAU 300G | 44,07 |

**TABELA III
LINDT**

| Lindt | | |
|----------------|--|------------------|
| EAN/GTIN | DESCRIÇÃO PRODUTO | PREÇO (em reais) |
| 04000539663406 | OVO DE PASCOA DE CHOCOLATE AO LEITE 300G | 124,92 |

PORTARIA CAT Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 -(DOE de 16.02.2021)

Altera a Portaria CAT 06/21, de 12-02-2021, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de ovos de páscoa de chocolate

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 43, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 06/21, de 12-02-2021:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-03-2021 a 30-09-2022, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, indicados nos itens 5 e 6 do Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, serão utilizados os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.” (NR);

II - o artigo 3º:

“Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-03-2021, a Portaria CAT 10/19, de 31-01-2019.” (NR);

III - o artigo 4º:

“Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2021.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CAT N° 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)**

Altera a Portaria CAT 02/18, de 23-01-2018, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se refere o artigo 313-F do Regulamento do ICMS

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 43, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1° do artigo 2° da Portaria CAT 02/18, de 23-01-2018:

“a) Até 31-03-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-08-2021, a entrega do levantamento de preços.” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 31-01-2021.

PORTARIA CAT N° 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)

Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 1° da Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019:

I - a Coluna “Corona/Coronita (Nacionais)” da Tabela 1.3:

“

| Descrição/Tipo de produto | Corona/Coronita (Nacionais) |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Garrafa de vidro retornável | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |
| de 661 a 1000ml | |



| Garrafa de vidro não retornável (long neck) | |
|--|------|
| até 270 ml | 3,30 |
| de 271 a 310ml | |
| de 311 a 360 ml | 4,51 |
| de 361 a 660 ml | |
| acima de 661 ml | |
| Lata | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | 3,99 |
| de 361 a 660 ml | |

” (NR);

II - as Colunas “Hoegaarden White” e “Kona Big Wave/Longboard (Nacional)” da Tabela 1.11:

“

| Descrição/Tipo de produto | Hoegaarden White | Kona Big Wave/ Longboard (Nacional) |
|--|-------------------------|--|
| Garrafa de vidro retornável | | |
| até 360 ml | | |
| de 361 a 660 ml | | |
| de 661 a 1000ml | | |
| Garrafa de vidro não retornável (long neck) | | |
| até 270 ml | | |
| de 271 a 310ml | | |
| de 311 a 360 ml | 5,90 | 6,90 |
| de 361 a 660 ml | | |
| acima de 661 ml | | |
| Lata | | |
| até 310 ml | 4,29 | |
| de 311 a 360 ml | 4,99 | |
| de 361 a 660 ml | | |

” (NR);

III - a Coluna “Capivariana” da Tabela 4.16:

“

| Descrição/Tipo de produto | Capivariana |
|--|--------------------|
| Garrafa de vidro retornável | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | 7,00 |
| de 661 a 1000ml | |
| Garrafa de vidro não retornável (long neck) | |
| até 270 ml | |
| de 271 a 310ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | 7,00 |
| acima de 661 ml | |
| Lata | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |

” (NR);



IV - a Coluna “Bierbaum Export e Weiss Helles” da Tabela 4.33:

“

| Descrição/Tipo de produto | Bierbaum Export, Weiss Helles e Extra |
|--|---------------------------------------|
| Garrafa de vidro retornável | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |
| de 661 a 1000ml | |
| Garrafa de vidro não retornável (long neck) | |
| até 270 ml | |
| de 271 a 310ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | 11,00 |
| acima de 661 ml | |
| Lata | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | 4,20 |
| de 361 a 660 ml | |

” (NR);

V - a Coluna “Grandes Lagos” da Tabela 4.35:

“

| Descrição/Tipo de produto | Grandes Lagos |
|--|---------------|
| Garrafa de vidro retornável | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | 3,50 |
| de 661 a 1000ml | |
| Garrafa de vidro não retornável (long neck) | |
| até 270 ml | |
| de 271 a 310ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | 4,50 |
| acima de 661 ml | |
| Lata | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | 4,20 |
| de 361 a 660 ml | |

” (NR);

VI - o item 5 do § 1º:

“5 - a partir de 01-07-2021, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentada, com o seguinte valor em reais, a linha indicada abaixo à Tabela 4.17 do artigo 1º da Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019:

“

| Descrição/Tipo de produto | R\$ |
|---------------------------|-----|
|---------------------------|-----|



| | |
|--|------|
| Cerveja Nobre Belco Puro Malte Escura(Sem Álcool) - Pet de 661 a 1000 ml | 8,50 |
|--|------|

”(NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2021.

PORTARIA CAT Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)

Altera a Portaria CAT 90/19, de 27-12-2019, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 1º da Portaria CAT 90/19, de 27-12-2019:

I - a Coluna “Vieira/Rossi” da Tabela 3.11:

“

| DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO | Vieira/Rossi] (98) |
|-------------------------------|--------------------|
| GARRAFA DE VIDRO COMUM | |
| até 260 ml | |
| de 261 a 599 ml | 1,59 |
| de 600 a 999 ml | |
| igual ou de mais 1000 ml | |
| VIDRO DESCARTÁVEL | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |
| de 661 a 1200 ml | |
| EMBALAGEM PET | |
| até 260 ml | 1,25 |
| de 261 a 400 ml | 1,25 |
| de 401 a 660 ml | 1,46 |
| de 661 a 1200 ml | |
| de 1201 a 1750 ml | 2,35 |
| de 1751 a 2499 ml | 3,49 |
| de 2500 a 2749 ml | |
| igual ou acima de 2750 ml | |
| LATA | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |



” (NR);

II - a Coluna “Nova Douradinho” da Tabela 3.19:

“

| DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO | Linense (139) |
|-------------------------------|---------------|
| GARRAFA DE VIDRO COMUM | |
| até 260 ml | |
| de 261 a 599 ml | |
| de 600 a 999 ml | |
| igual ou de mais 1000 ml | |
| VIDRO DESCARTÁVEL | |
| até 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |
| de 661 a 1200 ml | |
| EMBALAGEM PET | |
| até 260 ml | |
| de 261 a 400 ml | |
| de 401 a 660 ml | |
| de 661 a 1200 ml | |
| de 1201 a 1750 ml | |
| de 1751 a 2499 ml | 2,90 |
| de 2500 a 2749 ml | |
| igual ou acima de 2750 ml | |
| LATA | |
| até 310 ml | |
| de 311 a 360 ml | |
| de 361 a 660 ml | |

” (NR);

III - a Nota de rodapé 139 das tabelas:

“(139) Linense, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.” (NR);

IV - o item 5 do § 1º:

“5 - a partir de 01-07-2021, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2021.

PORTARIA CAT Nº 011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 19.02.2021)

Altera a Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações



de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 12.13b da Tabela “XII. RUM (CEST 02.012.00)” do Anexo Único da Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019:

“

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|-----------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| NACIONAL | | | |
| 12.13b | Bacardi Carta Blanca | de 671 a 760 ml | 26,90 |

” (NR).

Artigo 2° Ficam acrescentados, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados ao Anexo Único da Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019:

I - o item 8.16j à Tabela “VIII. GIM (gin) e GENEBRA (CEST 02.008.00)”:

“

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| IMPORTADO | | | |
| 8.16j | Bombay Bramble | de 671 a 760 ml | 159,90 |

” (NR);

II - os itens 10.35a e 10.35b à Tabela “X. LICORES E SIMILARES (CEST 02.010.00)”:

| “ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| IMPORTADO | | | |
| 10.35a | Benedictine D.O.M. | de 671 a 760 ml | 232,90 |
| 10.35b | B&B | de 671 a 760 ml | 277,90 |

” (NR);

III - o item 15.22a à Tabela “XV. TEQUILA (CEST 02.015.00)”:

“

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| IMPORTADO | | | |
| 15.22a | Cazadores Reposado | de 671 a 760 ml | 131,90 |

” (NR);

IV - o item 22.135 à Tabela “XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00)”:

“

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|-----------------|-------|-----------|-------------------|
| NACIONAL | | | |



| | | | |
|--------|------------------------|------------------|-------|
| 22.135 | Askov Re Mix (sabores) | de 761 a 1000 ml | 13,29 |
|--------|------------------------|------------------|-------|

” (NR).

Artigo 3º Fica revogado o item 19.1 da Tabela “XIX. DERIVADOS DE VODKA (CEST 02.019.00)” do Anexo Único da Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2021.

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021)

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a COVID-19

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único. São passíveis de penalização:

1 - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

2 - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 (mil e setecentas) UFESPs.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado.

§ 6º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.



Artigo 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Artigo 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a COVID-19.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

JEAN CARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO SFP Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 16.02.2021)

Altera a Resolução SF 80/18, de 4 de julho de 2018, que aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto 65.508, de 12-02-2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução SF 80/18, de 4 de julho de 2018:

“Artigo 2º Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-12-2021, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III do artigo 39 no site da Nota Fiscal Paulista até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da aquisição, cujo crédito observará os limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 13.” (NR).



Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2021.

DECRETO Nº 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 13.02.2021)

Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos,

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 2º do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 64.688, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º A autorização prevista no artigo 1º deste decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2021.".
(NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF/SUREM Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOC-SP de 16/02/2021 (nº 31, Seção 1, pág. 13)

Divulga o valor limite do crédito tributário dos imóveis enquadrados nos grupos B e C para fins de definição de alçadas previstas no art. 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016.



Considerando o disposto no artigo 1º, § 2º, da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016,

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Divulgar, para fins de definição de alçadas das competências previstas nos artigos 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016, os valores equivalentes ao maior crédito tributário referente a imóvel enquadrado no Grupo B e ao maior crédito tributário referente a imóvel enquadrado no Grupo C, para o exercício de 2021:

I - Grupo B: R\$ 38.915,00 (trinta e oito mil, novecentos e quinze reais);

II - Grupo C: R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

O futuro do trabalho chegou mais cedo.

Explorar possibilidades de carreira é arma do trabalhador contemporâneo

Em 2011, os pesquisadores Jim Bright e Robert Pryor, construíram os conceitos da chamada Teoria do Caos nas Carreiras. Os elementos centrais das reflexões eram a imprevisibilidade, a não-linearidade e a complexidade. A construção da carreira e das relações de trabalho estava sujeita a um ambiente cada vez mais imprevisível e uma dinâmica que não seria mais linear como foi durante todo o século XX. O plano de carreira da empresa deixa de existir e o indivíduo precisa ir se ajustando às demandas e construir sua narrativa de carreira. Bright e Pryor não poderiam ser tão precisos com o que iria acontecer na década que se iniciava e cujo ápice foi 2020.

Desde o início do século XXI, o mundo dos negócios já dava sinais de uma rápida transformação, principalmente impulsionada pela tecnologia. Também se observava que a ideia de carreira e sucesso profissional ganhavam novos contornos. O conceito de felicidade no trabalho passava a integrar os demais papéis que os indivíduos têm na vida. O ano de 2020 foi um catalisador dessa transformação e representou um salto gigantesco na organização do trabalho. E as mudanças que agora sentimos são o início de uma nova era na forma como produzimos e entregamos conhecimento. Os ensaios sobre trabalho remoto se transformaram na nova realidade. Do ensaio, fomos ao palco principal em poucas semanas. Empresas que nunca permitiram o trabalho a distância foram forçadas a adotá-lo. Os sinais mostram que não retornaremos ao escritório na proporção pré-Covid.

O trabalho em qualquer lugar passa a ser a nova ordem. Isso reformula os rituais de relacionamento, a dinâmica das áreas e a estrutura das empresas. Traz, também, desafios para a construção de cultura e uma nova configuração para gerir a experiência dos funcionários. Esse novo cenário impactará profundamente a estratégia de engajamento de talentos, uma vez que eles serão nômades com um arsenal de possibilidades. As pessoas poderão migrar de empresa com uma velocidade sem precedentes porque a distância física do escritório será irrelevante. Um jovem talentoso poderá trabalhar para uma empresa situada na avenida Faria Lima, em São Paulo, ou para um escritório em Londres, mesmo que more num sítio arborizado no interior do Brasil.



As novas tendências de consumo determinarão a rápida ascensão de empresas e o declínio das que não souberem aprender. O mesmo acontecerá com os profissionais que não se adaptarem às novas exigências. Estamos na era da trabalhabilidade, na qual cada indivíduo precisa cuidar de sua capacidade de gerar trabalho e renda. A chamada carreira inteligente formada pelo “por que”, “como” e “para quem” está no centro da estratégia de construção da trajetória profissional. O protagonismo para explorar de forma curiosa e ativa as possibilidades é arma do trabalhador contemporâneo.

Para os líderes, o desafio será o de reorganizar o modelo de comando e controle. A gestão terá de ser mais personalizada. Procurar investigar as demandas de cada indivíduo e equilibrar controle e diálogo. A gestão de performance precisará de conversas significativas e mais frequentes substituindo os obsoletos modelos de avaliação anual. Construir um ambiente com segurança psicológica será ainda mais estratégico para o engajamento e a produtividade.

E todos nós como sociedade teremos de lidar com o desemprego estrutural. Um grupo crescente de pessoas que não acompanhará essas mudanças ficará submerso nas ondas de demissões decorrentes não das crises econômicas, mas da escolha das empresas pela forma mais eficiente de operar, aproveitando a inteligência artificial e a máxima produtividade dos talentos.

Fonte: Valor Econômico - Rafael Souto.

RDF: Pedido de Devolução de Valores do FGTS via Conectividade Social ICP.

O serviço “Solicitar Devolução de Valores do FGTS” permite ao empregador requerer a devolução dos valores pagos indevidamente ao FGTS, dentro do prazo prescricional de trinta anos contado a partir da data do pagamento indevido.

A solicitação para devolução pode ser realizada através dos seguintes meios:

Conectividade Social;
Formulário em papel RDF; ou
Formulário em papel RDF EMPREGADOR DOMÉSTICO.
Situações passíveis de devolução
Os motivos para devolução de valores do FGTS são:

Pagamento em Duplicidade;
Cancelamento de Rescisão;
Informação de Remuneração a Maior;
Informação incorreta do Motivo da Rescisão;
Informação incorreta da Categoria do Trabalhador;
Informação incorreta de inscrição do empregador, desde que o pagamento da guia com a inscrição correta tenha sido efetuado antes do pedido de devolução;
Informação incorreta do Aviso Prévio;
Informação incorreta de competência de recolhimento, desde que o pagamento com a competência correta tenha sido realizado antes do pedido de devolução;
Informação incorreta da opção pelo SIMPLES;
Pagamento posterior à data do término do vínculo empregatício;



Pagamento para trabalhador afastado temporariamente, com exceção dos casos de interrupção do contrato de trabalho, previstas na Lei 8.036/90, em que o pagamento do FGTS é obrigatório (conforme Art.28 do Decreto 99.684/90);

Pagamento posterior à mudança de regime jurídico de trabalho;

Quitação de débito (GRDE, DERF) indevido;

Pagamento a maior de encargos;

Valor retido indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios e FPE – Fundo de Participação dos Estados;

Erro no pagamento do Depósito Recursal previsto no art. 899 da CLT, desde que haja autorização/esclarecimento judicial para devolução e/ou pagamento do depósito recursal correto, com as devidas comprovações, ou ainda Certidão de Inexistência de processo trabalhista; e

Depósito posterior à suspensão total do trabalho avulso.

Apesar das diversas opções de devolução, os pedidos realizados pelo Conectividade Social ICP são limitados. Neste caso, não encontrando a opção desejada, o empregador deve realizar o pedido pelo formulário em papel e para ser entregue em uma das agências da Caixa.

Situações não passíveis de devolução

As situações em que não será possível a devolução dos valores ao empregador são:

Depósito efetuado por liberalidade do empregador ao diretor não empregado, equiparado a empregado;

O saldo existente em conta vinculada referente a contrato de trabalho com a administração pública direta e indireta, no qual o contrato tenha sido declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

Valores relativos ao período alcançado pela prescrição.

Como solicitar devolução de valores pagos em duplicidade via Conectividade Social

Acessar o Conectividade Social ICP.

O prazo previsto para atendimento é de 90 dias e, enquanto analisa a solicitação, a Caixa efetua o bloqueio das contas vinculadas dos trabalhadores para evitar saque indevido. Com isso, o empregador não conseguirá acessar as contas no Conectividade Social e o empregado não poderá visualizar a conta vinculada do FGTS através dos serviços on-line.

A Caixa comunicará o empregador se houve deferimento ou indeferimento através do e-mail que foi cadastrado na solicitação.

A devolução pode ser verificada no extrato do trabalhador assim que a Caixa efetuar o estorno do valor pago em duplicidade.

Caso ocorra desligamento do empregado, a Caixa informa que:

Quando houver desligamento do trabalhador, o empregador/procurador deve comunicar a movimentação do trabalhador no Conectividade Social Empregador somente após a efetivação da devolução dos valores pela CAIXA, conforme solicitado pelo empregador ou após o estorno dos valores incorretos do FGTS da conta do trabalhador. Fonte: FGTS – Manual de Orientações.

Acesse a íntegra do Manual de Orientações – Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior para obter maiores informações.

Fonte: <https://olhartrabalhista.com.br>

Fusão e aquisição de escritório de contabilidade.

Por: Joel Sinkin e Terrence Putney traduzido e adaptado por Roberto Dias Duarte*

Quer comprar ou vender um escritório de contabilidade? Não deixe de ler este verdadeiro guia que eu traduzi e adaptei para você!

Parece que toda semana há notícias de uma nova fusão na profissão contábil. Legalmente falando, no entanto, poucas destas “combinações” de empresas de contabilidade são verdadeiras fusões.

A maioria das transações é legalmente estruturada como uma aquisição, em que os proprietários da empresa adquirente assumem a propriedade da empresa adquirida; no entanto, uma fusão é definida mais adequadamente como uma combinação de escritórios em que pelo menos alguns dos proprietários de ambas as empresas se tornam proprietários da firma combinada.

A outra grande estrutura de negócios é uma aquisição pela qual os proprietários da empresa adquirida não têm participação na empresa combinada. Também existem casos em que apenas alguns proprietários da empresa adquirida se tornam proprietários da empresa combinada; estes são chamados de transações híbridas.

A escolha de qual abordagem é melhor deve basear-se em vários fatores, mas uma questão se destaca: quanto tempo os proprietários de uma empresa adquirida planejam continuar trabalhando em tempo integral.

Se o prazo deles for superior a cinco anos, uma fusão é provavelmente a melhor opção; se eles têm cinco anos ou menos de desaceleração ou aposentadoria por completo, uma aquisição faz mais sentido. Esse problema também leva a acordos híbridos, pois alguns proprietários da empresa adquirida ainda podem ter carreiras longas pela frente, enquanto outros com um horizonte curto são mais adequados para uma compra.

Fusões de escritórios de contabilidade

Razões para uma fusão

As empresas consideram a fusão por vários motivos, mas os seguintes são os mais comuns:

Força dos sócios

O talento é escasso na profissão contábil. Portanto, as empresas estão cada vez mais usando fusões para adquirir talentos e impulsionar seu crescimento.

Um objetivo adicional pode ser criar uma equipe de sucessão interna para a segurança a longo prazo do sucessor e da empresa adquirida.

A fusão não apenas aumenta a profundidade da equipe e parceiros. Mas também pode criar oportunidades de crescimento, levando a melhores oportunidades para a promoção interna de talentos.

Serviços nichados/especializados.



As empresas sucessoras geralmente procuram fortalecer um serviço de nicho existente ou criar um novo. Além disso, o mix de clientes para os serviços especializados existentes da empresa pode ser mal atendido.

Nesse caso, uma empresa adquirida com a mesma especialidade pode fornecer mais capacidade.

Os proprietários das empresas adquiridas, enquanto isso, normalmente procuram uma maior base de clientes; e o mix mais diversificado de serviços de consultoria também apresenta uma oportunidade de crescimento.

Frequentemente, essas empresas adquirentes ofertavam apenas os serviços rotineiros. Por isso a consultoria de nicho advinda da fusão acelera a oportunidade de ofertar esses serviços especializados.

Geografia

Muitas empresas maiores têm um plano de crescimento geográfico. Por exemplo, empresas em São Paulo podem procurar expandir-se para Fortaleza, Porto Alegre ou Goiânia.

Além disso, algumas empresas acreditam que a presença em determinados mercados é necessária para o prestígio de sua marca. Os avanços tecnológicos tornaram mais fácil para as empresas operarem em um ambiente de vários escritórios.

Por exemplo, os autores do texto original ajudaram uma empresa na área de Washington, D.C., a se fundir com uma empresa na Flórida. A empresa sucessora em D.C. gerenciava toda a administração;

Essa sinergia operacional permitiu que os parceiros da Flórida se concentrassem na entrega de serviços e na venda de novos serviços (cross sell).

O tradutor do artigo (RDD) ajudou empresas de Recife, Natal e Rio de Janeiro em um processo de fusão.

No qual vem se consolidando e tornando a empresa muito maior, mais fortalecida comercialmente. Tendo um enorme ganho de eficiência com a criação de centros de serviços compartilhados.

Outra empresa especializada em serviços contábeis para entidades sem fins lucrativos se fundiu com empresas menores em outras regiões com o a mesma atuação nichada.

Criando a oportunidade de um crescimento significativo devido à reputação nacional e ao mix de serviços mais fortes.

Os autores também aconselharam que uma empresa sediada em Nova York se fundisse com uma empresa na área de Albany; a empresa combinada criou uma espécie de centro de serviços em Albany.

Utilizando a estrutura de custo mais baixo desse mercado para produzir produtos de trabalho para os clientes da cidade de Nova York.

As empresas adquiridas nessa situação geralmente se encontram na posição vantajosa de gerenciar as operações da empresa combinada em seu mercado local.

É comum que as empresas sucessoras ofereçam garantias de remuneração condicional por um a dois anos, geralmente exigindo que o comprometimento de tempo dos novos proprietários e as receitas dos clientes permaneça em níveis históricos.

Estrutura de fusões.

Os proprietários de empresas adquiridas preocupam-se principalmente com os seguintes problemas:

Compensação

Na maioria das fusões, não é esperado que os proprietários da empresa adquirida reduzam sua remuneração, uma vez que não é realista sugerir que mantenham o mesmo nível de receita.

Dediquem o mesmo tempo e esforço, se adaptem ao ambiente de controle da empresa sucessora e também faça um corte na compensação.

Portanto, é comum que as empresas sucessoras ofereçam garantias de remuneração condicional por um a dois anos, geralmente exigindo que o comprometimento de tempo dos novos proprietários e as receitas dos clientes permaneçam em níveis históricos.

Depois que a garantia condicional expira, geralmente espera-se que os novos proprietários se adaptem ao plano de remuneração da empresa sucessora, o que não significa necessariamente uma queda na remuneração, mas um método diferente para determiná-lo.

Capital próprio

Não há uma fórmula padrão para o equity (parte que cabe a cada um dos sócios de uma empresa). Em geral, os contratos regulam quase tudo, incluindo remuneração, governança, requisitos de contribuição de capital e o valor das compras de aposentadoria.

Um primeiro passo para as empresas que consideram uma fusão a é entender o real patrimônio no contrato do proprietário da empresa sucessora em potencial.

Os autores descobriram que, de um modo geral, quanto maior a empresa, menos importante é o patrimônio.

Muitas fusões usam uma fórmula fracionária básica para determinar o patrimônio de cada proprietário; o numerador é a receita bruta de cada empresa e o denominador é a receita da empresa combinada

No caso de uma empresa tiver R\$ 5 milhões em receita e a outra R\$ 10 milhões, 1/3 do patrimônio será alocado aos proprietários da primeira empresa e 2/3 ao segundo.

A participação dos sócios individuais geralmente é deixada para cada empresa decidir, desde que o resultado seja razoável.

No caso de duas empresas com as quais os autores trabalharam, a empresa maior considerou que apenas 80% da receita da empresa menor deveria ser contada para esse fim devido à disparidade de métricas, como taxas de cobrança, infraestrutura e tecnologia realizadas.

No Brasil, é muito comum considerar o EBITDA ajustado para cotização das participações.

O ajuste ocorre por diversas razões, como por exemplo: existência de diversas empresas no Simples Nacional para redução artificial da carga tributária; recolhimento de ISS como sociedade uniprofissional; ou mesmo “pejotização” de colaboradores.

Avaliações de compra de aposentadoria

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A tendência para aquisições entre sócios no caso de aposentadoria é uma redução no valor das avaliações. Isso é fortemente influenciado pelas empresas que encontram uma maneira de equilibrar a quantidade de proprietários de baby boomers que procuram uma solução de sucessão, a competição por talentos, a dificuldade de atrair talentos em nível de parceiro e o desejo de evitar amarrar a próxima geração com uma compra inacessível. Para empresas maiores, a abordagem de avaliação provavelmente será baseada em um múltiplo de remuneração; a média atual, de acordo com a experiência e as pesquisas, é de duas a três vezes a remuneração, distribuída em 10 anos e tratada como aposentadoria. As empresas menores são mais propensas a usar uma abordagem baseada em um múltiplo de receitas.

A média atual, nos Estados Unidos, está entre 75% e 100% das receitas pagas em cinco a 10 anos, geralmente tratadas como pagamentos de aposentadoria.

Um primeiro passo para as empresas que consideram uma fusão a montante é entender o que significa patrimônio no contrato do proprietário da empresa sucessora em potencial.

O que torna uma empresa atraente para fazer uma fusão?

Os autores descobriram que as empresas que desejam crescer por meio de uma fusão observam favoravelmente as seguintes características:

- Tecnologia inovadora;
- Métricas operacionais importantes: ticket médio, produtividade e margens de lucro;
- Clientes que pagam e fornecem informações no prazo;
- Pessoal qualificado e comprometido, e especialmente pessoal com potencial para sociedade no longo prazo;
- Bons registros de tempo, mesmo para proprietários (Nos Estados Unidos, as empresas de contabilidade têm o sistema de cobrança por hora, no Brasil, o equivalente seria um bom controle de custos e processos);
- Um modelo de serviço em que os sócios não são os únicos que lidam com os clientes;
- Um compromisso em oferecer um serviço de qualidade e conformidade com a ética profissional.

Em relação às margens de lucro, pode haver muita coisa boa. Uma margem de lucro muito alta (lucro líquido antes de qualquer remuneração, benefícios e benefícios aos sócios), acima de 50%, por exemplo, pode criar vários problemas. O nível de remuneração decorrente de carteira de clientes gerenciada por apenas um proprietário pode ser muito diferente daquele da empresa sucessora, o que pode ser um problema de adequação cultural.

Esse nível de rentabilidade também implica uma estrutura de baixo custo, o que significa que será mais difícil encontrar sinergias de custo. Se essa fusão for aprovada, os proprietários da empresa adquirida poderão não ver um aumento proporcional da remuneração em comparação com o crescimento das receitas que ajudam a criar.

4 pontos críticos (4C's)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Tanto a empresa adquirida como a empresa sucessora devem considerar quatro pontos críticos (4C's) ao avaliar os candidatos a fusão:

- **Conexão:** A maioria das pessoas passa mais horas do dia com seus colegas de trabalho do que com o cônjuge, portanto, ter uma boa química é fundamental. Esse é um fator-chave na escolha de clientes e funcionários; portanto, deve ser o mesmo na escolha de sócios; afinal, o relacionamento entre a sociedade combinada inevitavelmente chegará aos clientes e funcionários. A regra geral dos autores é não se fundir com alguém que não seja um bom candidato para compartilhar almoços regulares.
- **Capacidade:** isso é ainda mais importante para os vendedores que precisam ser substituídos logo após a fusão. A maioria das fusões inclui a meta de que a empresa sucessora combinada crie capacidade e espaço para crescimento por meio de vendas cruzadas e desenvolvimento de novos clientes. Capacidade não se refere apenas a instalações de escritório; trata-se mais da capacidade da organização de crescer conforme necessário e de colocar as pessoas nos níveis necessários para gerenciar o crescimento, especialmente à medida que outras diminuem a velocidade.
- **Continuidade:** clientes e funcionários gostam da maneira como o navio da empresa está navegando. Se uma fusão exigir mudanças radicais que possam causar a saída desses clientes e funcionários, é improvável que a fusão seja bem-sucedida. Alguma mudança é necessária e, em alguns casos, pode ser substancial; o importante é gerenciar o ritmo da mudança para que a empresa combinada permaneça sensível aos clientes e funcionários.
- **Cultura:** Algumas culturas são difíceis de combinar; por exemplo, uma empresa que paga seus sócios com base no tipo "coma o que você mata" geralmente tem uma cultura muito diferente da empresa que adota a filosofia da "empresa única". As diferenças culturais provavelmente afetarão não apenas a remuneração, mas todos os aspectos de como a empresa é gerenciada e opera. Uma empresa que adotou a tecnologia inovadora será muito diferente de uma empresa com tecnologia mais antiga.

Aquisições de empresas de contabilidade

Para vender ou comprar uma empresa, aplicam-se muitas das considerações válidas para fusões, mas também existem algumas grandes diferenças.

As considerações a seguir são geralmente as principais preocupações de ambas as partes.

Valor da empresa adquirida.

As condições de uma aquisição de empresa de contabilidade são tão importantes quanto o preço. O vendedor precisa ser pago de forma justa por seus anos de suor, e o comprador precisa lucrar com o negócio.

O melhor preço é pensado em termos do múltiplo (de receita ou EBITDA): um múltiplo 1x de uma empresa com um valor de R\$ 1.000.000 significa que o preço de venda é de R\$ 1.000.000.

A condição de como esse valor será pago, no entanto, faz uma enorme diferença. Idealmente, o múltiplo deve ser o resultado outras condições. Quanto menos dinheiro é pago de imediato ao vendedor, mais a retenção de clientes funciona como ajuste aos pagamentos e mais tempo dura o período de pagamento.

Quanto menos dinheiro é pago de imediato ao vendedor, mais a retenção de clientes torna-se um parâmetro que ajusta os pagamentos e mais tempo dura o período de pagamento.



Lembre-se: quanto mais lucrativa for a aquisição para a empresa sucessora, maior será a probabilidade de o múltiplo.

Tudo é possível com relação aos termos de uma fusão – mas será necessário um ajuste compensatório para que o acordo faça sentido para a outra parte.

Em um acordo recente com o qual os autores estiveram envolvidos, uma pequena empresa recebeu três propostas diferentes do mesmo comprador.

A oferta número um teve um múltiplo de $1,25 \times$ com base em 12,5% da receita da carteira de clientes originais do vendedor por 10 anos, sem pagamento à vista.

A oferta número 2 foi um múltiplo $1 \times$ pago em cinco anos, com base em 20% da receita dos clientes originais do vendedor, sem dinheiro à vista.

A oferta número 3 era um múltiplo de $0,76 \times$, com base em 19% receita dos clientes originais do vendedor por quatro anos, com um adiantamento de 20% e o preço bloqueado após dois anos.

Nenhuma das três ofertas teve alocação para ágio. O comprador ofereceu três opções porque sabia que certos termos seriam mais importantes que outros para o vendedor. Se a obtenção do múltiplo mais alto fosse a questão mais importante para o vendedor, ele poderia escolher a primeira oferta. Se a questão mais importante era limitar o período durante o qual a retenção do cliente poderia afetar o preço ou receber um adiantamento, ela poderia escolher a terceira oferta. Todas as ofertas foram satisfatórias para o comprador, porque todas compensaram adequadamente determinados termos com um ajuste ao múltiplo.

No Brasil há também diversos modelos de aquisição. Alguns com pagamentos à vista, outros com pagamentos em parcelas condicionadas à retenção de clientes e outros fatores. É importante que o vendedor compreenda que quanto mais dinheiro ele recebe antecipadamente, menor será o múltiplo – isso é inevitável!

Múltiplos para a aquisição de empresas maiores tendem a ser mais baixos e os períodos de pagamento tendem a ser mais longos do que nas empresas menores; no entanto, também há períodos de permanência dos sócios mais curtos para aquisições de empresas maiores, porque muitos compradores acreditam que a base de clientes de uma empresa maior é mais fiel à marca do que aos sócios.

Outra consideração é que empresas maiores tendem a ter vários proprietários; se todos os proprietários de vendas não saírem de uma vez, os proprietários que ficarem para trás poderão desempenhar um papel importante na retenção de clientes anteriormente gerenciados pelos proprietários que saíram. Portanto, os compradores tendem a se preocupar menos com a retenção de clientes após o fechamento.

Dito isto, ainda existem alguns acordos com empresas maiores que incluem um período de retenção dos sócios igual ao período de pagamento.

Estrutura do negócio.

A maneira como uma venda ou aquisição é estruturada precisa se adequar à situação, especialmente no caso do vendedor. Por exemplo, se um vendedor estiver propondo a desacelerar ou se aposentar imediatamente, a estrutura desse negócio deve ser diferente da do vendedor que deseja continuar trabalhando em período integral por vários anos.



Algumas situações exigem uma “venda separada”, que envolve vender apenas parte do escritório de contabilidade.

A seguir, exemplos de abordagens comuns que os autores já viram usar.

Uma empresa queria manter seus serviços de consultoria patrimonial, mas vender seu trabalho tradicional de contabilidade e impostos para uma empresa que não competiria em gerenciamento de patrimônio. Foi encontrada uma empresa que estava procurando uma parceria com uma empresa que fornecia gerenciamento de patrimônio, mas não estava interessada em fazer esse trabalho. As duas empresas concretizaram o acordo e os clientes foram informados de que o motivo da “fusão” (embora a transação subjacente fosse uma venda da carteira de contabilidade) era permitir que o vendedor concentrasse sua atenção na atividade consultiva de gerenciamento de patrimônio. Este é um exemplo de uma venda parcial.

Outra estrutura frequente é chamada de transação em duas etapas (TSD – two-stage deal). Essa estrutura foi projetada para profissionais que demoram de um a cinco anos, mas reconhecem que a venda de sua carteira de clientes e, portanto, o valor final, será otimizada se eles começarem a acostumar seus clientes à empresa sucessora agora. Embora reconheçam a necessidade de um plano de sucessão, também relutam em renunciar ao controle de sua vida profissional cotidiana e de seu atual nível de renda. O primeiro estágio envolve o vendedor adotando os processos, sistemas e metodologias da empresa sucessora. Pode ser feita uma concentração física ou operar como uma unidade/filial.

O vendedor continua a ganhar o mesmo dinheiro durante esse estágio, desde que o comprometimento de tempo e as receitas permaneçam constantes, enquanto gradualmente deixa os clientes confortáveis com a empresa sucessora. Não é pedido ao comprador que mantenha o nível de renda do vendedor enquanto paga simultaneamente pelo valor parcial da carteira de clientes. O segundo estágio é a compra real.

Por exemplo, um escritório de contabilidade de um único dono que estava gerando cerca de R\$ 800.000 em receita com uma margem de lucro de 35% queria trabalhar em período integral por mais três anos.

A transação foi estruturada de modo que o comprador assumisse toda a sobrecarga necessária para operar a carteira do vendedor, o contador que vendeu operava como parceiro contratual no escritório do comprador e pagava ao vendedor 35% das receitas dos clientes do vendedor como remuneração (desde que o vendedor dedicasse o mesmo tempo à prática como no passado), e o vendedor concordou em se aposentar do trabalho em período integral e permanecer em uma função de aconselhamento de meio período com a empresa sucessora após o terceiro ano, quando o vendedor começariam os pagamentos de compra.

Se o vendedor tentasse ser pago pelo valor de sua empresa enquanto ainda trabalhava na prática em período integral, o comprador provavelmente ofereceria um valor abaixo do mercado para a empresa ou exigiria que o vendedor aceitasse uma redução significativa na remuneração para evitar fluxo de caixa negativo.

Os autores rotineiramente se deparam com situações com empresas maiores que têm parceiros com diferentes planos de carreira, ideais para transações híbridas. Por exemplo, uma empresa tinha quatro sócios; um procurava desacelerar rapidamente, queria trabalhar por mais quatro anos, e os outros dois tinham aspirações de carreira a longo prazo, mas não tinham capacidade de assumir o cargo dos dois sócios seniores. A estrutura do negócio tornou-se efetivamente quatro negócios separados; o primeiro



sócio vendeu sua participação na empresa (que foi determinada com base em seu patrimônio) ao comprador e iniciou sua compra imediatamente, o segundo entrou no que era efetivamente transação em duas etapas e os outros dois foram admitidos como sócios do patrimônio na empresa sucessora .

Uma estrutura de negócios em dois estágios é projetada para profissionais que demoram de um a cinco anos a desacelerar, mas reconhecem que a transição de sua carteira será otimizada se eles começarem a acostumar seus clientes à empresa sucessora agora.

Escolhendo a empresa certa.

Os vendedores devem se concentrar nos 4 pontos críticos discutidos acima (4C's) ao avaliar os candidatos a compradores. Em quase todos os casos, o valor e o sucesso da venda do escritório de contabilidade serão afetados pelos clientes retidos após a venda, e um fator crítico desse sucesso é encontrar a empresa compradora certa.

A localização pode ser um fator importante porque implica continuidade; no entanto, permanecer exatamente no mesmo local normalmente não é tão crítico quanto se possa imaginar. Os sócios devem primeiro se perguntar quantos clientes realmente chegam ao escritório e de onde eles vêm. Pensar localmente limita drasticamente o número de compradores interessados e pode levar a uma avaliação mais baixa de empresas.

Ressaltamos que quanto mais dinheiro o comprador ganha, mais ele fica motivado a pagar ao vendedor e ainda obter lucro.

Em termos de continuidade e capacidade do negócio, considere todas as especialidades, certificações ou licenças que o sucessor precisará assumir a base de clientes. Outros pontos relevantes são a reputação da empresa sucessora na comunidade, resultados de fusões ou aquisições anteriores e o próprio histórico da empresa sucessora de reter clientes e funcionários.

Em entrevistas com possíveis empresas sucessoras, pergunte sobre o interesse da empresa na base de clientes. Descubra se eles querem apenas parte da base de clientes existente.

Geralmente, empresa sucessora busca escala para maximizar o seu valor, restando o máximo de clientes possível, enquanto eles assimilam a cultura do novo escritório contábil.

Os mesmos 4 Cs também exigem a atenção dos compradores. As empresas sucessoras devem garantir que tenham capacidade para assumir o trabalho, que possam promover forte continuidade para os clientes, que as culturas das duas empresas se alinhem e que a conexão entre as partes seja sólida.

Em seguida, ao discutir a aquisição com os proprietários da empresa vendedora, promova como os 4 C's serão abordados. Saliente o que a união à firma compradora fornecerá de benefícios aos clientes e funcionários da firma vendedora, e não o que eles perderão.

A comparação das métricas operacionais entre as partes também é importante para o comprador e o vendedor. Por exemplo, se ticket médio dos clientes do vendedor estiver substancialmente abaixo do ticket dos clientes do comprador, provavelmente haverá problemas operacionais ou de atendimento.

Analise além do ticket médio (ARPA) , a taxa de cancelamentos (Churn), a receita mensal recorrente (MRR), o custo de aquisição de clientes (CAC), a margem operacional e o EBITDA.

Muitas empresas sucessoras não consideram o quão emocional pode ser a decisão de vender sua empresa para o vendedor. Para os compradores, a transação é uma decisão comercial e os resultados financeiros são mais importantes; eles tendem a tomar decisões racionalmente. Os vendedores passam pelas mesmas avaliações racionais, mas também estão tomando uma decisão sobre o fim de uma carreira profissional de 40 a 50 anos. É importante que os dois lados reconheçam as emoções envolvidas para serem as mais eficazes nas negociações.

Quando iniciar o processo de fusão ou aquisição

As empresas potencialmente vendedoras devem começar o mais rápido possível. Em quase todas as situações, o valor da empresa de contabilidade será afetado pela forma como os clientes são retidos após a venda. Para empresas menores, os clientes tendem a ser muito leais aos sócios, em vez de serem leais à marca. Além do desafio, muitos profissionais raramente vêem seus clientes frente a frente; entre os sistemas em nuvem, telefone e email, as estatísticas apontam que até 87% dos clientes estão apenas na mesma sala fisicamente com o proprietário que gerencia sua conta uma vez por ano.

Os clientes não devem ser transferidos de forma impessoal, portanto, reunir-se com eles é um ponto chave para uma transição bem-sucedida. Assim, quanto mais tempo o comprador tiver para a transição e mais ativos forem os sócios das empresas vendedoras, melhor será.

É por isso que uma transição em duas fases, como descrito acima, é uma ferramenta tão poderosa para sucessão.

Atingindo os resultados desejados

Considerando o atual cenário das empresas de contabilidade no mundo, durante ciclo de vida de qualquer escritório de contabilidade suficientemente grande ou duradoura haverá inevitavelmente uma fusão, uma aquisição ou alguma combinação de ambas.

Quando chegar a hora, é importante encontrar a empresa certa para vender ou comprar, levando em consideração conexão, capacidade, continuidade e cultura.

Noções emocionais de patrimônio ou avaliação devem ser reconsideradas, e as empresas devem estar abertas a estruturas de negócios mais flexíveis, adequadas às circunstâncias específicas. Os sócios dos escritórios precisam estar cientes de todos os meandros e possíveis problemas de uma transação, a fim de obter um resultado benéfico para si mesmos, seus clientes, sua equipe e a outra parte.

Joel Sinkin is the president of Transition Advisors LLC, Commack, N.Y.

Terrence Putney, CPA is the CEO of Transition Advisors LLC, Commack, N.Y.

Publicado originalmente em

<https://www.cpajournal.com/2017/12/18/mergers-acquisitions-accounting-firms/>

Fusão e aquisição de escritório de contabilidade | Aceleração contábil (robertodiasduarte.com.br)



Entenda o que muda com a autonomia do Banco Central.

Especialista explica impactos na política, investimentos e para a própria população.

Na última semana, a Câmara dos Deputados aprovou o texto que prevê a autonomia do Banco Central. Como o projeto 19/2019 já foi aprovado no Senado, seguirá para sanção presidencial

O relator da proposta, Silvia Costa Filho, afirmou que as principais economias do mundo, como Estados Unidos, Alemanha, Espanha e Japão, têm bancos centrais autônomos.

Dessa forma, a autonomia do banco central iria proporcionar uma maior independência de seu presidente e seus diretores na condução da política econômica, usando critérios apenas técnicos e monetários que possam contribuir para o crescimento do país.

Autonomia Banco Central

Apesar de serem nomeados pelo presidente da república, continuam tendo que ser aprovados pela maioria do senado federal, porém sem qualquer dependência política.

De acordo com o economista e vice-presidente da Swot Global, Marcello Fialho, sem esta interferência, ficará mais fácil a relação com o mercado financeiro, uma vez que irá trazer mais transparência e tranquilidade aos investidores.

“Esta credibilidade por parte dos investidores, além de trazer novos investimentos estrangeiros, gera uma onda de investimentos nacionais face à previsibilidade de continuação da política econômica, proporcionando um maior potencial na geração de empregos e serviços”, explica.

Com isso, segundo ele, o maior beneficiado com esta aprovação é a população, já que a autonomia agregará renda e consumo, visto que estes são os grandes pilares de crescimento econômico de um país.

Influência política

O projeto também aprovou prazos diferenciados para os mandatos de seu presidente e diretores, onde o primeiro será nomeado no primeiro dia do terceiro ano do mandato do presidente da república, e seus diretores serão nomeados sempre de 2 em 2 no início de cada ano do mandato do presidente da república.

“A expectativa é que, sem influência política, todas as análises sejam 100% técnicas, mas é importante se atentar que o Banco Central autônomo não é o mesmo que um Banco Central independente, porque o presidente da república que nomeia o presidente do BC e os diretores têm o compromisso com os eleitores e País para uma agenda de crescimento. E se o Banco Central não estiver alinhado com essas políticas, isso não vai se concretizar”, pondera o especialista.

Fonte: <https://www.contabeis.com.br/noticias/46047/entenda-o-que-muda-com-a-autonomia-do-banco-central/>

Salesforce adota trabalho flexível para sempre e prepara o escritório do futuro.

O flexível será o padrão: esse é o caminho que a Salesforce enxerga para o futuro do trabalho

Escritório da Salesforce do futuro: prioridade serão as conexões humanas que não podem ser replicadas no online



A Salesforce, líder global em software de gestão corporativa, definiu como será sua política de trabalho flexível após o término da pandemia.

Ao consultar seus funcionários, a empresa americana descobriu que quase metade deles gostaria de trabalhar presencialmente apenas algumas vezes no mês. E 80% revelaram o desejo de manter conexão com o espaço físico.

Assim, a companhia definiu três políticas de trabalho: a flex, a totalmente remota e a presente no escritório.

Na primeira, os funcionários poderão escolher a ida ao escritório de uma a três vezes na semana para colaborar com a equipe ou se reunir com clientes. Na segunda, os funcionários podem dar adeus ao escritório.

Apenas uma pequena parte dos funcionários vai entrar na terceira modalidade e irá ao escritório de quatro a cinco vezes na semana.

Segundo posicionamento da empresa enviado à Exame, esse tipo de modelo híbrido é o futuro do trabalho.

Assim, o flexível será o padrão na empresa. Os outros modelos serão escolhidos pela proximidade da pessoa ao local de trabalho, a necessidade de infraestrutura, as necessidades do seu cargo, a produtividade do time e o desenvolvimento pessoal do empregado.

Para Brent Hyder, diretor de pessoas da empresa, a mudança para o modelo flexível será a morte do expediente das 9h às 17h.

“A experiência dos funcionários é mais do que mesas de pingue-pongue e lanches”, comenta.

Uma mudança que a empresa espera é que a flexibilidade como padrão ajude a impulsionar a diversidade. Com o fim da obrigação de estar no escritório em determinado horário, eles esperam que o ambiente corporativo seja mais acolhedor para mulheres com filhos pequenos ou pessoas com deficiência, por exemplo.

E também chega a hora de redesenhar o escritório. A Salesforce já era conhecida por espaços acolhedores, com locais para lazer, reuniões mais informais e salas de meditação. Agora, a companhia espera acabar com os “mares de mesas” e focar no que já fazia a ida ao trabalho valer a pena.

Eles já criaram uma imagem para mostrar sua visão do escritório do futuro. A prévia mostra sofás com mesas para trabalho em conjunto, uma política de “clean-desk” (a mesa limpa de pertences pessoais) e muitas lousas para desenvolver projetos.

A prioridade serão as conexões humanas que não podem ser replicadas no online.

Essa foi a mesma ideia que está guiando a Heineken para repensar seus escritórios. O espaço será reservado para a colaboração e, para isso, eles vão acabar com salas do presidente e dos vices.

Na Hotmart, empresa da educação virtual que já embarcou no trabalho remoto para sempre, o objetivo é fazer com que as pessoas queiram vir para o escritório e que essa presença seja genuína.

Para definir o que seria o escritório do futuro, eles perguntaram aos próprios funcionários.

“A gente está fazendo algo grandioso, diferente do que conheço em Belo Horizonte. A previsão é que fique pronto ainda esse ano”, comenta o diretor de talentos, César Barboza.

Após a reforma, algumas das novidades serão um espaço aberto com internet, academia e salas para silêncio.

Salesforce adota trabalho flexível para sempre e prepara o escritório do futuro | Exame

Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada.

A decisão foi unânime, e para o colegiado, a medida poderia prejudicar a obtenção de novo emprego

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), condenou uma empresa a pagar R\$ 2.500 a uma comerciária de Aracaju (SE), por ter registrado licenças médicas em sua carteira de trabalho. A decisão foi unânime e, para o colegiado, a atitude poderia prejudicar a obtenção de novo emprego.

A empregada ajuizou uma ação trabalhista na 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, argumentando que as anotações causariam dificuldades para que conseguisse uma nova colocação no mercado de trabalho. Segundo ela, a empresa tinha "o desejo explícito de prejudicá-la", uma vez que "é fato público e notório a intolerância das empresas em relação aos 'empregados faltosos'".

A empresa se defendeu afirmando que as alegações da empregada eram "desprovidas de razoabilidade" e, na pior das hipóteses, o registro causaria "um mero aborrecimento do dia a dia, incapaz de gerar a desejada indenização". Na visão da empresa, a apresentação de atestados médicos para justificar a ausência beneficiaria a imagem da comerciária, pois o novo empregador, ao ver a anotação na carteira de trabalho, "concluiria que ela se ausentou por justo motivo".

Tanto a primeira instância quanto o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região (SE), no entanto, decidiram condenar a empresa a pagar uma indenização de R\$ 2.500. Na avaliação do TRT, os registros de licenças médicas no documento podem se enquadrar entre as anotações desabonadoras, vedadas pelo artigo 24 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A decisão foi para a segunda instância em 2018, com um pedido de revista. A Quinta turma do TST, por sua vez, entendeu que não houve desrespeito à intimidade ou à vida privada da empregada, nem abalo que afetasse sua imagem, pois os registros refletiriam apenas seu histórico funcional. Para a Turma, com base no princípio da boa-fé contratual, não haveria como supor que a empresa teria a intenção de frustrar a obtenção de um novo emprego.

Última etapa

A comercia entrou, então, com um pedido de embargo. O ministro Augusto César, relator do caso, entendeu que esse tipo de registro teria impacto negativo na imagem da empregada no caso de futuras contratações. Segundo ele, há a possibilidade de ela ser considerada menos saudável ou menos assídua do que os demais candidatos à vaga.

— A decisão segue o artigo 29 da CLT. As novas carteiras nem têm espaço para anotação de afastamentos médicos. A licença deve ser anotada apenas na ficha de registro da empresa. As empresas precisam tomar cuidado, inclusive com o e-Social e a carteira digital — advogada trabalhista Maria Lúcia Benhame, do escritório Benhame Sociedade de Advogados.

Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada (globo.com)

Governo paulista encontra irregularidade em 895 doações feitas por empresários.

EDUARDO CUCOLO

SÃO PAULO, SP (FOLHAPRESS) - Operação realizada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo encontrou mais de R\$ 40 milhões em sonegação de impostos devidos em doações de cotas de empresas.

Os casos se referem a 895 empresários, que beneficiaram cerca de 1.500 herdeiros (uma doação pode ter mais de um beneficiário). A irregularidade constatada é a declaração desse patrimônio por valores mais baixos que os reais, para reduzir a cobrança do tributo e até obter isenção.

Foram investigadas doações extrajudiciais, em casos em que o doador ainda está vivo e faz a transferência de cotas societárias em uma empresa para herdeiros. Essas operações são tributadas com o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), cuja alíquota é de 4% em São Paulo.

As declarações auditadas tratam apenas de transmissões de bens realizadas no Brasil.

Na próxima sexta-feira (19), o STF (Supremo Tribunal Federal) retoma o julgamento sobre a cobrança do ITCMD em doações de bens localizados no exterior, que é alvo de uma controvérsia judicial e também pode render uma arrecadação significativa para São Paulo.

As irregularidades nas doações feitas no Brasil são resultado da Operação Vaisyas, deflagrada em agosto do ano passado. O nome é inspirado na casta indiana de comerciantes e de administradores de bens.

Segundo a secretaria, já foram arrecadados R\$ 19,8 milhões após notificação para autorregularização pelos próprios contribuintes, que refizeram suas declarações. Outros R\$ 11,6 milhões devidos foram objeto de parcelamentos. Há ainda R\$ 12,2 milhões lançados por meio de auto de infração. Em todos os casos, há incidência de multas e outros encargos.

A expectativa é que o valor total possa chegar a R\$ 50 milhões, pois alguns contribuintes recusaram-se a apresentar a documentação requerida pelo Fisco e estão sendo acionados judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado.

Os fiscais encontraram problemas em cerca de 1.500 declarações de pessoas que receberam doações de cotas de empresas no valor total de aproximadamente R\$ 1 bilhão.

Elas foram selecionadas por meio de cruzamento de dados e auditadas por uma força tarefa de agentes fiscais de rendas que analisou as declarações de 2016 (aquelas próximas do prazo final em que o Fisco pode cobrar os valores).

Novas operações serão lançadas para analisar as declarações dos anos posteriores, segundo a secretaria. Em outubro do ano passado, os fiscais lançaram outra operação, com foco em mais de 500 transmissões de patrimônio em heranças de valor individual superior a R\$ 2,5 milhões, envolvendo transferência de cotas empresariais e imóveis, entre outros bens.

Por se tratar, nesse caso, de pessoas que já morreram, a operação foi batizada de Antares, referência ao romance do escritor Érico Veríssimo "Incidente em Antares". No livro, os mortos não podem ser sepultados devido a uma greve de coveiros e passam a vagar pela cidade e a vasculhar os segredos dos vivos.

O diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda, Carlos Augusto Gomes Neto, afirma que as operações são fruto de mudanças realizadas na estrutura da secretaria desde 2019, como a criação de uma área específica para tratar do ITCMD e de uma área de análise de dados em relação a todos os tributos.

Além disso, foi formado um grupo de trabalho de 13 agentes fiscais de rendas de seis Delegacias Regionais Tributárias sob supervisão direta da Diretoria de Cobrança e Arrecadação. Também passou a ser feita, a partir de 2020, a homologação automática de declarações consideradas pelo sistema como de baixo risco de fraudes.

Com isso, foi possível deslocar fiscais para operações e forças tarefas. "Havia muitas doações de cotas societárias com a declaração com valor totalmente fora do que é realmente o patrimônio líquido das empresas.

A gente usou cruzamento de dados e chegou a uma seleção com uma probabilidade razoável de ter algum erro.

Muitos contribuintes preferiram a autorregularização", afirma Gomes Neto.

1.500 Número aproximado dos herdeiros que caíram na malha 895 Total de empresários que fizeram as doações auditadas R\$ 1 bilhão Valor total das cotas de ações doadas nessas declarações R\$ 19,8 milhões Arrecadação após correção da declaração pelos contribuintes R\$ 11,6 milhões Valores que será pago por meio de parcelamento R\$ 12,2 milhões Valor lançado por meio de auto de infração

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Dirf 2021: tudo o que você precisa saber sobre a declaração

Utilizada como instrumento de combate à sonegação fiscal, a DIRF serve como um informe à Receita sobre rendimentos, impostos e contribuições retidas na fonte; prazo para envio vai até 26 de fevereiro

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, a Dirf, é um informe à Receita Federal sobre os rendimentos pagos pelo empregador ao trabalhador e todos os tributos e contribuições retidos pela fonte pagadora, incluindo impostos sociais como o PIS e o Cofins.

A Dirf 2021, referente ao ano-calendário de 2020, é obrigatória a pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF), mesmo que tenha sido em um único mês do ano.

Confira tudo o que você precisa saber sobre a Dirf.

O que significa Dirf

Dirf é a sigla para Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Quem cuida do imposto é a Receita Federal e o dinheiro arrecadado fica sob o controle do governo federal.

Quais informações devem constar na Dirf?

Antes do preenchimento, o empregador deverá ter as seguintes informações básicas em mãos: o nome e CPF de todos os funcionários e beneficiados, os valores recebidos por cada um deles, o mês de pagamento e o código da operação de cada uma das quitações.

A empresa deverá informar à Receita casos de: retenção de imposto ou contribuições, mesmo em apenas um único mês; trabalhadores assalariados, pensionistas, aposentados ou pessoas que receberam dividendos e lucros, em valor superior a R\$ 28.559,70 e ainda, funcionários sem vínculo empregatício, que receberam acima de R\$ 6 mil.



Deverão ser apresentadas informações sobre pagamentos relativos à previdência complementar, seguro de vida, plano de saúde empresarial, pensões e aposentadorias.

Prazo de entrega da Dirf

O prazo de entrega da Dirf 2021 é até o dia 26 de fevereiro, até as 23h59min. Essa data pode ser postergada apenas em algumas situações, como no caso de encerramento de espólio (veja mais abaixo).

Quem deve apresentar a Dirf

De acordo com instrução normativa da Receita Federal, a apresentação da DIRF 2021 é obrigatória a empresas domiciliadas no Brasil, pessoas jurídicas de direito público, filiais, sucursais ou representações de empresas no exterior, empresas individuais, caixas, associações e organizações sindicais, titulares de cartórios, condomínios edilícios, instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos e órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário.

Em caso de empresas extintas, liquidadas, incorporadas ou fundidas no ano-calendário de 2021, a pessoa jurídica deve apresentar a Dirf 2021 relativa ao ano-calendário de 2021 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Se o empresário tiver levado a empresa pra fora do País ou encerrado o espólio no ano-calendário de 2021, a fonte pagadora pessoa física deverá apresentar a Dirf até a data de saída definitiva do Brasil ou no prazo de trinta dias contado da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência.

No caso de encerramento de espólio, a entrega será até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se ele tiver ocorrido em janeiro deste ano, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2021.

Como fazer a Dirf?

A Dirf 2021 é gerada por meio do Programa Gerador da Declaração Dirf da Receita Federal, disponível para download a usuários de Windows e Linux. Para entregar a declaração, será necessário ter o Receitanet, também disponível para download.

No programa da Dirf 2021, o empregador deverá preencher informações que indicam a natureza dos pagamentos feitos aos trabalhadores e o total recebido por eles, incluindo as deduções e retenções de impostos ocorridas no ano-calendário de 2020. Casos de isenção ou de alíquota de 0% de imposto também deverão ser listados.

Empresas com filiais deverão concentrar o preenchimento da Dirf 2021 na matriz e reunir na declaração as informações relativas às demais filiais. Se o trabalhador for pessoa jurídica, ele deverá ser identificado pelo nome da empresa prestadora de serviço e pelo CNPJ.

É possível retificar a Dirf?

Sim. Por direito, o contribuinte pode retificar a declaração em até cinco anos. Para isso, basta acessar o mesmo programa gerador da Receita e apresentar uma Dirf retificadora. No entanto, a recomendação é que as correções sejam feitas o quanto antes, para evitar multas.

Quais as multas em caso de atraso da Dirf?

Assim como a entrega da Declaração de Imposto de Renda, a Dirf 2021 também pode provocar multas caso a empresa deixe de informar ao Fisco no prazo estabelecido. A multa vai de 2% a 20% sobre o montante de tributos e contribuições informados na declaração.



Se mesmo após o fim do prazo a Dirf 2021 não for entregue, a empresa será alvo de autuação. A multa mínima é de R\$ 200 a pessoas físicas, pessoas jurídicas inativas e pessoas jurídicas optantes pelo Simples ou pelo Simples Nacional. Nos demais casos, a multa é de R\$ 500.

O valor pode ser reduzido pela metade se a empresa apresentar a Dirf após o prazo, mas antes da autuação e em 25% se a declaração for entregue no prazo fixado pela intimação.

Quais são as novidades da declaração neste ano?

Com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, que permitiu aos empregadores suspender contratos e reduzir jornadas e salários de funcionários devido à pandemia, algumas empresas optaram por pagar uma ajuda compensatória mensal aos colaboradores.

Nesses casos, o valor tem caráter indenizatório e, portanto, não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte. O rendimento compensatório deve ser informado separadamente no campo "Outros" da subficha "Rendimentos Isentos".

Qual a diferença entre a Dirf e a DIRPF?

A Dirf é um instrumento de combate à sonegação fiscal. Após a entrega do documento, o Fisco cruzará as informações com a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), feita pelos trabalhadores. Dessa forma, a Dirf serve como a declaração da empresa, como pessoa jurídica, e a DIRPF como a declaração dos funcionários, pessoas físicas. Em caso de inconsistências, a Receita poderá colocar o trabalhador na malha fina, se o erro for dele, ou multar a empresa por erros ou omissões na Dirf.

Dirf 2021: tudo o que você precisa saber sobre a declaração – Sistema FENACON

Carteira de Trabalho Digital ultrapassa 303 milhões de acessos.

A versão digital substitui o documento em papel e pode ser emitido só com CPF pelo app

Mais de 303 milhões de pessoas já acessaram a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS) desde seu lançamento em janeiro de 2019.

Fruto de uma iniciativa da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia com a parceria tecnológica da Dataprev, a CTPS evita que o cidadão tenha que ir presencialmente retirar o documento.

Por causa da pandemia, a versão digital teve um aumento expressivo de novos usuários, acessos e downloads desde o ano passado. Apenas em 2020 foram mais de 270 milhões de acessos.

O documento pode ser acessado ou baixado pelo aplicativo. Está disponível nas versões Android e IOS e é gratuito. Já foram mais de 24,2 milhões de downloads.

Em 2020, a Carteira de Trabalho Digital garantiu o primeiro lugar no 24º Concurso de Inovação Concurso de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (Enap). A categoria vencedora foi Inovação em Serviços ou Políticas Públicas no Poder Executivo Federal. O documento digital também recebeu o Top 3 de serviços de governo do prêmio IBest.

Confira: Carteira de Trabalho Digital ganha o primeiro lugar de Inovação no Setor Público | Dataprev

A emissão da CTPS Digital é realizada a partir do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Dessa forma, qualquer pessoa que possua um CPF tem acesso.

Ela passou a ser o único documento necessário para contratação de trabalhadores em empresas aderentes ao e-Social.

A ferramenta usa as informações das bases de dados federais. Por isso, é fundamental que o empregador esteja em dia com o registro de informações trabalhistas no e-Social para que o trabalhador possa usufruir bem da ferramenta.

Se os dados não estiverem atualizados, é preciso solicitar que a empresa empregadora envie as informações mais recentes para as bases federais.

Fonte: Ministério da Economia

Carteira de Trabalho Digital ultrapassa 303 milhões de acessos – Sistema FENACON

Trabalho em domingos e feriados tem relação de atividades com autorização permanente atualizada.

O Ministério da Economia atualizou a relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e nos feriados (civis e religiosos), a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT, a qual passa a vigorar nos termos a seguir a partir de 1º de março de 2021:

I – INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção, transmissão (INCLUÍDO) e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia. (TRECHO EM NEGRITO INCLUÍDO)
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.



- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório. (TRECHO EM NEGRITO INCLUÍDO)
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria aeroespacial.
- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas. (TRECHO EM NEGRITO INCLUÍDO)



31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

(ITENS 32 A 44 INCLUÍDOS)

32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.

33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.

34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.

35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.

36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.

37) Indústria química.

38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.

39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.

40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.

41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.

42) Indústria de alimentos e de bebidas.

43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.

44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

II – COMÉRCIO

1) Varejistas de peixe.

2) Varejistas de carnes frescas e caça.

3) Venda de pão e biscoitos.

4) Varejistas de frutas e verduras.

5) Varejistas de aves e ovos.

6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receitaário).

7) Flores e coroas.



8) Barbearias e salões de beleza.

(ALTERADO – Redação anterior: “8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.”)

9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).

10) Locadores de bicicletas e similares.

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).

12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.

13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.

(Portaria SEPRT nº 1.809/2021 – DOU de 18.02.2021)

Fonte Editorial IOB

Tributos Federais vencidos de março a dezembro de 2020 – Portaria 1.696/ 2021

Em 10 de fevereiro de 2021 foi publicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19. Essa modalidade estará disponível para adesão somente a partir de 1º de março.

A negociação também abrange os débitos apurados na forma do Simples Nacional vencidos no período de março a dezembro do ano passado. No caso de pessoa física, poderá ser negociado o débito de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) relativo ao exercício de 2020.

Para conseguir a negociação junto à PGFN, o débito deve estar inscrito em Dívida Ativa da União até 31 de maio de 2021. Os benefícios e os procedimentos para adesão à nova modalidade são os mesmos da Transação Excepcional, que já estava disponível em 2020.

Quem poderá aderir a negociação:

A PGFN avaliará a capacidade de pagamento do contribuinte, levando-se em consideração os impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia:



- Para Pessoa Jurídica: será tomado como base a soma da receita bruta mensal de 2020 – com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão – em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977;

- Para Pessoa Física: será considerada a soma do rendimento bruto mensal de 2020 – com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão – em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

O contribuintes interessados na negociação deverão prestar informações à PGFN, de forma a demonstrar os impactos financeiros sofridos. Essas informações serão comparadas com as demais informações econômico-fiscais disponíveis na base de dados da PGFN, para fins de avaliação da capacidade de pagamento.

Benefícios

A modalidade permite que a entrada – referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas – seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:

Parcelas em até 72 meses para pessoas jurídicas, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida;

Parcelas em até 133 meses para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014).

As sociedades previstas na lei 13.019/14, como entidade privada sem fins lucrativos e organizações religiosas, por exemplo, terão possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Atenção: Para a transação envolvendo débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações continua sendo 60 parcelas, devido à limitações constitucionais.

Como negociar

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas feitas por meio do portal Regularize, na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações.

A primeira etapa consiste no preenchimento da Declaração de Receita/Rendimento, etapa indispensável para que a PGFN verifique a capacidade de pagamento do contribuinte e libere a proposta de acordo. Feito isso, caso o contribuinte esteja apto, poderá realizar a adesão ao acordo.

Assim que a adesão for efetuada, o contribuinte deverá pagar o documento de arrecadação da primeira prestação para que a transação seja efetivada. No caso do não pagamento da primeira prestação até a data de vencimento, o acordo é cancelado.

Fonte: Devault



APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Governo lança cartilha sobre educação financeira para idosos

O guia orienta aposentados e pensionistas sobre a importância do crédito consciente.

Aposentados e pensionistas agora terão uma ajuda a mais para conseguir tomar decisões mais conscientes em relação ao uso de seus recursos financeiros. A Secretaria de Previdência lançou uma cartilha de “Educação Financeira para Pessoas Idosas - Guia para aposentados e pensionistas do INSS”.

O documento de orientação foi elaborado com uma linguagem simples e tem por objetivo evitar o endividamento dos idosos.

Entre os temas abordados na cartilha estão:

- as formas de acesso ao benefício;
- as modalidades de crédito;
- a prevenção contra golpes e fraudes;
- informações adicionais sobre direitos das pessoas idosas.

O guia é uma das iniciativas decorrentes da participação da Secretaria de Previdência na 7ª Semana Nacional de Educação Financeira, realizada em novembro do ano passado, parte da Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF.

Naquela oportunidade, o material foi apresentado em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social, quando os membros tiveram a oportunidade de apresentar sugestões e ajudarem no aperfeiçoamento do material.

O guia, além de outros documentos de interesse, estão disponíveis nos arquivos em anexo. colaborou:

JP- jopinheiro@uol.com.br

Incide ISS sobre contrato de cessão de direito do uso de marca, reafirma STF.

É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de cessão do direito de uso de marca.

O entendimento já pacificado do Supremo Tribunal Federal foi reafirmado em decisão da 2ª Turma da corte, julgada virtualmente e encerrada na sexta-feira (12/2).

Ministro Luiz Edson Fachin aplicou jurisprudência do STF ao caso concreto

No recurso, o município de São Paulo buscou — e conseguiu — reverter decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que impediu a cobrança de ISS sobre a Sodexo Facilities Services, empresa que fornece cartão de vale alimentação e refeição, entre outros.

Para a corte paulista, a atividade seria insuscetível à incidência do imposto, pois a cessão do direito de uso de marca envolve obrigação de dar, que não se confunde com prestação de serviço.



Em julgamento de maio de 2020 com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal afastou esse entendimento, ao fixar que a cessão do direito de uso de marca — como é o caso do contrato de franquia — não se limita a uma mera obrigação de dar, nem à mera obrigação de fazer. É uma obrigação mista.

Monocraticamente, o relator, ministro Luiz Edson Fachin, deu provimento ao recurso para assentar a possibilidade de cobrança de ISS sobre a cessão de direitos de uso de marca.

A empresa recorreu e, em agravo regimental, por unanimidade, o entendimento foi mantido pela 2ª Turma.

Votaram com o relator os ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Nunes Marques.

ARE 1.289.257

Revista Consultor Jurídico

Você não tem controle de processos na sua empresa contábil? Descubra como sair dessa cilada.

Monitorar os processos de uma empresa contábil é a única possibilidade de se criar um negócio propício a crescimento.

SOLICITE UMA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

Quantas tarefas tem para fazer até o final do dia na sua empresa de contabilidade? E o seu time? A pergunta pode até parecer simples, mas quase ninguém consegue respondê-la, principalmente de pronto. Por trás da simples questão está uma das maiores destruidoras de empresas contábeis: a falta de gestão de processos.

Várias empresas contábeis estão meses à fio com o compromisso de se manterem firmes para atravessar a pandemia e ainda conquistar novos clientes. O problema é que a falta de gestão de processos tem uma substância paralisante de empresário. Ela trava sua empresa de crescer.

Atrapalha o contador de trazer novos clientes, impede que o cliente se sinta realizado com os serviços prestados, atrapalha o rendimento da equipe, atrapalha a implantação de novos sistemas otimizadores do serviço contábil.

Tem um conceito da administração em que é necessário que todo empresário contábil, todo contador, tenha clareza sobre: Só é possível gerenciar aquilo que se pode medir.

Se não está medindo seu negócio contábil, não está gerenciando de maneira profissional como a empresa precisa ser supervisionada.

Caso não saiba quantas folhas foram feitas e quantas faltam a fazer, se não se tem esse número confiável, como vai saber se é preciso contratar mais funcionários ou menos funcionários? Vai depender totalmente da percepção pessoal do seu trabalhador?



Sem métrica não é possível avaliar se está crescendo ou diminuindo. É importante ter o controle, pois só assim se está gerenciando, ter gestão de processos.

Mas o que controlar?

Será que vale a pena controlar o cafezinho? Será que vale controlar tudo? É preciso ter um mínimo de controle de processos. Não é preciso ter um controle profundo, um controle avançado. Depende muito do estágio de vida que o negócio contábil está.

Na balança dos gastos, as empresas contábeis têm muitas coisas em comum. Há custos fixos e a maioria das empresas acabam tendo margem pequena de lucratividade. Seja por conta do ticket médio cobrado, seja pelo tipo de cliente que a empresa tem em mãos no momento.

O segredo da lucratividade no negócio contábil é crescer o faturamento e o gasto fixo não crescer tanto. Ao ter o controle, se impede que esse gasto fixo vá crescendo muito com mão de obra. Estuda a melhor saída. Isso tudo colabora para você ser um bom administrador do seu negócio.

O primeiro passo é ter mapeado quais as dificuldades atuais no seu escritório contábil. Gerenciar os processos pode ter como aliado forte a tecnologia. No mercado, vários softwares trouxeram soluções que ajudam nas rotinas de escritórios contábeis. As mais avançadas são em nuvem, o que traz praticidade, agilidade e permite acessar o banco de dados contábil online de seu cliente.

Tem softwares que além de tratarem de emissão de notas, fluxo de caixa e controle de obrigações contábeis, ainda contam com integração a sistemas de vendas, uma parte fundamental para a saúde do seu negócio: saber vender serviços contábeis.

A tecnologia proporciona acompanhamento da contabilização; se atualizar em novas mudanças de regras fiscais; rastrear e armazenar documentos de gestão contábil de modo online; ter inteligência artificial de apuração de impostos e encargos.

Não depender do cliente para poder ter acesso às notas dele e fazer a gestão contábil é outro benefício que empresas de tecnologia trouxeram ao mercado contábil. Além disso, os profissionais têm acesso a análises já prontas e levantamento de dados poderosos para ajudar o contador a trazer soluções para seu cliente.

A inteligência da sua empresa está com seu funcionário?

O sucesso da gestão de processos numa empresa contábil depende também da adesão do funcionário. O ser humano tem um comportamento padrão. Ele tende a relaxar quando não é controlado. Quem tem filho no colégio, já sabe disso. Se não pega para ver o boletim da escola, muitas crianças começam a tirar nota baixa. Não tem ninguém para conferir.

O pensamento da criança é: “Eu não tô tirando nota boa e não tô tendo punição nenhuma”. O controle tem uma função preventiva. Quando se monitora as pessoas, elas tendem a se comportar melhor. Agora quando se solta demais as pessoas, em algum tempo elas começam a amolecer. É um desafio que tem sido frequente nas empresas contábeis com a questão do home office.

No primeiro momento, a tendência é que as pessoas da sua equipe contábil fiquem pilhadas. Principalmente nesse período em que as empresas estão vivendo o desafio de sair da crise, a galera está engajada para esse propósito. Mas passado-se um tempo, alguns times começam a amolecer. O

colaborador começa a acordar mais tarde, começa a perder o foco, porque a criança está em casa ou por conta da presença da família.

Se não controlar as entregas desse profissional, como é que vai saber se ele está produzindo o suficiente? Não está deixando a peteca cair na sua empresa contábil?

O risco que paira no ar é o seguinte: Se o seu negócio de contabilidade crescer, você vai precisar de mais gente. Precisando de mais gente, é possível que entre gente nova que não tem o mesmo comprometimento que a equipe antiga. E isso desencadeia problemas.

Os negócios contábeis fatalmente tem turnover. Empresas contábeis, na maioria das vezes, não são de aposentadoria. Poucos são os empregados que ficam na empresa por muitos anos. Cedo ou tarde o funcionário começa a ter a ambição de crescer mais e já existe um teto de salário, ele sai para outro negócio.

Portanto ter entrada de gente nova, seja pela conquista de novos clientes, seja pela reposição de pessoas saindo, exige que o empresário contábil lide com isso. Se não tiver processos definidos, significa que se está pegando conhecimento emprestado da cabeça do funcionário. O dia que esse trabalhador vai embora da sua empresa, ele leva o seu conhecimento.

Qual o passo para o crescimento?

Existe uma gama de serviços contábeis que as empresas que querem ter tickets médios mais altos estão adotando: BPO Financeiro, consultoria financeira e consultoria estratégica. Somados a esses serviços está o conhecimento de técnicas de vendas para a entrega desses novos serviços consultivos ao seu cliente.

Quando a empresa não sabe fazer o controle financeiro, a sua empresa contábil pode assumir esse controle. É o serviço de Business Processing Outsourcing, BPO Financeiro, quando se terceiriza o setor financeiro. É cobrado honorário mensal e se resolve o problema da empresa e traz receita nova para seu escritório de contabilidade.

A consultoria financeira é quando o contador ensina o empresário a fazer controle financeiro. É um empresário que busca ter essa gestão internalizada, mas não consegue fazer a coisa acontecer. O contador fica com o papel de ensiná-lo a implantar a gestão financeira.

Outro campo de atuação é a consultoria estratégica, em que o contador ensina o cliente a ter um planejamento estratégico, a desenvolver um pensamento estratégico. Ter a gestão de processos como pilar de seu negócio contábil, otimizando o tempo dos colaboradores e o tempo de produção, facilitam para trabalhar cada vez mais nos diferenciais da empresa e a satisfação do cliente. É um ganha-ganha para o empresário contábil, sua equipe e seu cliente.

Fonte: <https://www.contabeis.com.br/artigos/6463/voce-nao-tem-controle-de-processos-na-sua-empresa-contabil-descubra-como-sair-dessa-cilada/>



O terço constitucional de férias e a tributação previdenciária.

Neste artigo, você vai entender o julgamento do STF sobre a tributação previdenciária sobre o terço de férias.

Em uma mistura de novela mexicana com “vale a pena ver de novo” e séries de TV intermináveis, o presente artigo tem a pretensão de reduzir as incertezas jurídicas relacionadas ao julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da tributação previdenciária sobre o terço de férias, especialmente em virtude do relevante impacto financeiro envolvido (superior a R\$ 100 bilhões).

Conforme amplamente noticiado pela imprensa especializada, em 28.08.2020 o STF concluiu o julgamento do RE nº 1.072.485/PR considerando “legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

A decisão está baseada, em síntese, no entendimento de que a verba possuiria natureza remuneratória (já que decorrente do contrato de trabalho e da prestação de serviços por 12 meses) e configuraria um ganho habitual (já que o seu recebimento seria previsível).

Confira-se trecho do voto do Relator:

“(…). Dos precedentes evocados, surgem dois pressupostos para a incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos aos empregados: a natureza remuneratória e a habitualidade da verba.

Quanto ao primeiro, conforme versei no paradigma de repercussão geral alusivo ao Tema nº 20, observado o previsto no § 11 do artigo 201 da Constituição Federal, o legislador constituinte, ao se referir à remuneração, remeteu “às parcelas diversas satisfeitas pelo tomador dos serviços”, no que levados em conta os rendimentos pagos em decorrência do contrato de trabalho em curso, e não somente sobre o que adimplido pela prestação de serviços em sentido estrito.

Excetua-se as verbas nitidamente indenizatórias, porquanto destinadas a recompor o patrimônio jurídico do empregado, em razão de alguma perda ou violação de direito.

No tocante à habitualidade, o preceito sinaliza periodicidade no auferimento dos valores, contrapondo-se a recebimentos eventuais, desprovidos de previsibilidade. (...)”

Atualmente, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelos contribuintes e pela Procuradoria Geral da República, os quais objetivam a revisão do julgamento e, principalmente, a modulação dos seus efeitos (ou seja, que a decisão seja aplicada apenas a partir do término do julgamento, não retroagindo no tempo).

STF

Os pedidos de modulação dos efeitos da decisão do STF estão essencialmente fundamentados no princípio da segurança jurídica, dada a inesperada mudança da jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no ano de 2014, no sentido de que o terço de férias não se sujeita à tributação previdenciária (RESP nº 1.230.957/RS):

“A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa).”

Apesar de mantermos a esperança na prolação de um julgamento favorável, o instável cenário “político-econômico-tributário” do país torna impossível o apontamento de um prognóstico de êxito seguro.

Sendo assim, com o intuito de tentar minimizar a ansiedade daqueles que não acreditam na reviravolta do caso, nos parece relevante compartilhar o fato de que a eventual confirmação do desfecho desfavorável do julgamento aos contribuintes não significará o fim da discussão.

Isso porque, o STF e o STJ são órgãos julgadores que ocupam o mesmo nível hierárquico no Poder Judiciário; a diferença é a de que enquanto o STF é responsável pelo julgamento de matérias relacionadas à Constituição Federal, o STJ é responsável pelo julgamento de matérias relacionadas às demais normas legais.

Para que um determinado tributo seja instituído é necessário que observe os limites previstos na Constituição Federal, mas, para que possa ser cobrado, é necessário que observe as demais disposições legais existentes (leis, decretos e etc.).

Contribuições previdenciárias

No que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, o art. 195, I, “a” da Constituição Federal autorizou que incidissem sobre a “folha de salários e os demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.



No entanto, ao instituir referidas contribuições, o legislador optou por restringir a sua cobrança ao “total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Ou seja, apesar de a Constituição Federal permitir que sejam criadas contribuições previdenciárias sobre quaisquer pagamentos realizados pela empresa em favor dos seus trabalhadores, a legislação em vigor estabelece que somente os pagamentos destinados a retribuir o trabalho e os ganhos habituais é que estão sujeitos à tributação previdenciária.

Dessa forma, a desfavorável decisão do STF deverá ser analisada e aplicada sob a perspectiva estritamente constitucional (ou seja, o terço de férias configura um “rendimento do trabalho”), sem qualquer efeito sobre a decisão do STJ acerca da ilegalidade da cobrança do tributo (já que o terço de férias não se presta a retribuir o trabalho e não configura um ganho habitual).

Conclusivamente, na hipótese de ser mantida a decisão desfavorável do STF, ainda será possível defender a ilegalidade da cobrança das contribuições previdenciárias sobre o terço de férias, à luz do posicionamento pacificado pelo STJ em favor dos contribuintes.

Cenas do próximo capítulo em breve...

Escrito Por

CAIO TANIGUCHI

Advogado, com especialização em Direito Tributário (PUC-Cogea), em Direito Previdenciário (EPD) e em Recursos Humanos (Laureate-Anhembi). Reconhecido, desde 2018, como um dos advogados mais admirados na área previdenciária, segundo a Análise Editorial.

Como adequar o MEI a LGPD.

Todas as empresas que coletam dados pessoais (CPF, telefone, e-mail, entre outros) de seus clientes devem se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que já está em vigor. De maneira descomplicada, saiba como iniciar o processo de ajuste à lei e proteja os dados dos clientes.



1. DIAGNOSTICO DA EMPRESA

É preciso fazer um levantamento de todos os dados pessoais que são coletados, mapeando qual é a real necessidade de suas utilizações, distinguindo os tipos de dados coletados, a forma de utilização e armazenamento, quem tem acesso a eles e como são protegidos.

2. ANONIMIZAÇÃO DE DADOS

Há outro dispositivo mais barato e eficiente para o MEI estar em conformidade à LGPD, que é a anonimização dos dados. Isso nada mais é que descaracterizar a informação de forma que por meio dela uma pessoa não possa ser identificada. Por exemplo, ao invés de registrar um cliente com nome completo, data de nascimento, CPF, endereço e telefone, a empresa pode armazenar dados como gênero e idade, hábito de consumo, região da cidade onde a venda foi realizada, informações sobre produtos favoritos, entre outros dados que não expõe as informações pessoais do cliente.

2. RESPONSÁVEIS PELOS DADOS

Caso identifique que armazenar os dados pessoais dos clientes é fundamental para seu negócio, então terá que investir na contratação de uma consultoria especializada para ser responsável pelos agentes de tratamento dos dados. O controlador decide sobre o tratamento dos dados e o operador manipula essas informações. Ambos indicam o encarregado, que atua como canal entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que ainda será criada pelo governo.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Uma vez com a responsabilidade de guardar os dados dos clientes, é necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, de forma a evitar acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamentos. Para isso, a empresa deve utilizar a tecnologia a seu favor, escolhendo sistemas ou softwares. Em alguns planos, a própria consultoria contratada para o tratamento dos dados, oferece a tecnologia necessária.

4. REVISAO DE DOCUMENTOS

O consentimento dos titulares dos dados não poderá mais ser genérico, então todos os termos e políticas de privacidade devem detalhar a forma e a duração do tratamento; identificar e apresentar os responsáveis (controlador e demais agentes); esclarecer se os dados são compartilhados por terceiros – e, nesse caso, indicar quem são e o porquê –; e destacar os direitos do titular.

5. MONITORAMENTO CONSTANTE

Mais importante que implementar o projeto de adequação à LGPD é monitorá-lo constantemente para manter a conformidade com a lei. As penalidades pelo descumprimento da LGPD podem ocasionar multa de 2% do faturamento anual e chegar até R\$ 50 milhões.

<https://lab.fecomercio.com.br/>

O Valor Incontrovertido dos Haveres.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog

A parte incontroversa dos haveres (§1º do art. 604 do CPC/2015), ou seja, o valor incontroverso, é aquele que não se tem dúvida, ou seja, é aquele que não é possível contraditá-lo por apresentar uma asseguarção razoável. Como exemplo: um balanço aprovado por todos os sócios, em assembleia ou reunião de sócios, tem o seu patrimônio líquido tido como um valor introvertido entre os sócios. E se não foi aprovado por um ou mais sócios, os quais alegam que o preço é superior ao valor aprovado pela maioria, este valor, que tecnicamente, o correto seria denominado de preço, e aprovado pela maioria, é incontrovertido, sendo controvertido apenas a diferença entre o valor aprovado e o seu excedente alegado pelos dissidentes. O contrário também é verdadeiro, ou seja, se for alegado pelos dissidentes que o preço é menor ao atribuído pelo balanço aprovado, o menor preço é tido como incontroverso.

Em resumo, incontrovertido, sempre é o menor preço diante de duas ou mais precificações, o que não significa, que o preço incontrovertido seja a verdade, ou o justo. E o preço controvertido, para ser solucionado, depende de exame técnico-pericial imparcial e independente das precificações alegadas. O valor incontroverso representa o valor mínimo, entre o que os sócios entendem como sendo o preço real das quotas, portanto, este montante incontrovertido existe, ainda que em valor mínimo. Sem embargos ao fato que, do preço incontrovertido dos haveres, é possível a compensação com valores devidos pelo sócio que se desliga, pois é lícito, por força do art. 602 do CPC/2015, que a sociedade formule pedido contraposto de indenização em face do sócio autor em caso de danos por este provocados à sociedade. A existência de um laudo de avaliação, não significa que o valor deste laudo seja incontrovertido, pois somente será se o laudo for aprovado por assembleia ou reunião dos sócios.

REFERÊNCIA

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

Novo vazamento expõe dados de mais de 100 milhões de contas de celular.

O anúncio acontece 20 dias depois de outro vazamento, em janeiro, que expôs dados de mais de 223 milhões de brasileiros

Um novo vazamento de dados foi descoberto pela Psafe, desta vez envolvendo mais de 100 milhões de informações de contas de celulares.

O anúncio acontece 20 dias depois de outro vazamento, em janeiro, que expôs dados de mais de 223 milhões de brasileiros, com nome completo, CPFs, CNPJs, data de nascimento e outras informações.

Desta vez, segundo a Psafe, o caso desta vez envolve operadoras de telefonia: foram mais de 102 milhões de contas vazadas na deep web, espaço no qual o rastreamento dos computadores usados para acessar os sites é praticamente impossível.

As informações, segundo a companhia, envolveriam número de celular, nome completo do assinante da linha e endereço de quase a metade da população do país.

A PSafe chegou a entrar em contato com o criminoso que estaria vendendo essas informações online e solicitou uma amostra do banco de dados para verificar a veracidade das informações.

O cibercriminoso teria afirmado que os dados teriam sido extraídos da base de dados da Vivo e da Claro. A origem dos dados, no entanto, não pôde ser comprovada pela companhia.

As companhias telefônicas dizem que não identificaram nenhum vazamento. A Claro afirmou que, como prática de governança, irá abrir uma investigação. "A Claro investe fortemente em políticas e procedimentos de segurança e mantém monitoramento constante, adotando medidas, de acordo com melhores práticas, para identificar fraudes e proteger seus clientes", informou a companhia.

A Vivo disse que mantém transparência na relação que tem com seus clientes. "A companhia destaca que possui os mais rígidos controles nos acessos aos dados dos seus consumidores e no combate a práticas que possam ameaçar a sua privacidade", afirmou.

Ainda segundo a Psafe, o hacker disse que seriam cerca de 57,2 milhões de informações de contas telefônicas da Vivo. Neste caso, teriam vazado nome, número do telefone, RG, data de habilitação, endereço, maior e menor atraso no pagamento, dívidas, faturas e tipo de plano.

O restante, 45,6 milhões de dados, seriam sobre contas da Claro. Neste caso, o vazamento incluiria informações sobre CPF, CNPJ, tipo de plano, endereço, email, entre outros.

Segundo o presidente da Psafe, Marco DeMello, apesar da afirmativa do hacker, é preciso ter cautela para que não haja nenhuma conclusão precipitada. O executivo afirma que não está clara a maneira como os dados foram obtidos.

"O que podemos afirmar é que os vazamentos de dados empresariais têm sido cada vez mais frequentes e os colaboradores em home office têm sido o principal alvo dos cibercriminosos.

É uma briga injusta para as empresas, basta um dispositivo desprotegido e uma ameaça bem sucedida para que um vazamento ocorra", disse, em nota.

Segundo a companhia, as bases de dados verificadas estavam sendo vendidas por 0,026 bitcoins cada, o equivalente a pouco mais de R\$ 6,2 mil.

"A preferência pelas transações em bitcoins está relacionada à dificuldade em se rastrear a origem das movimentações. O cibercriminoso muitas vezes nem mesmo tem o banco de dados que alega possuir e aplica golpes em interessados, que pagam o valor requerido por bancos de dados gigantescos, mas que não entregam nada do que se propõe", afirmou DeMello.

A PSafe afirmou já ter informado as autoridades responsáveis sobre o caso. "Temos um relacionamento próximo com a ANPD [Autoridade Nacional de Proteção de Dados]. Estamos à disposição para colaborar

nas investigações que levem à identificação dos responsáveis", disse o presidente da companhia. A ANPD não respondeu até a conclusão desta reportagem.

Novo vazamento expõe dados de mais de 100 milhões de contas de celular - Folha PE

Homem é condenado pelo TJ-SP por sonegação de R\$ 2,4 milhões.

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

O entendimento é da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo ao manter a condenação de um réu acusado de sonegar R\$ 2,4 milhões em impostos. A pena foi aumentada para cinco anos, dois meses e seis dias de reclusão, em regime inicial fechado.

Consta dos autos que a empresa de propriedade do réu inseriu créditos de ICMS sem a devida comprovação da aquisição das mercadorias por meio de notas fiscais. Além disso, o acusado e seu sócio não apresentaram os livros contábeis e arquivos solicitados pela fiscalização.

Segundo o desembargador Moreira da Silva, relator da apelação, o crime foi comprovado não apenas pela farta documentação juntada aos autos, "mas também pelas palavras seguras e convincentes da fiscal de rendas no sentido de que o acusado inseriu dados inexatos acerca do recolhimento do ICMS, no sistema da Receita, bem como deixou de fornecer notas fiscais e livros contábeis, no prazo solicitado pelo Fisco".

Para o magistrado, o réu conhecia a irregularidade fiscal e agiu propositalmente para se beneficiar com o crédito indevido e, por isso, a pena fixada em primeiro grau, que havia sido de dois anos e oito meses, deveria ser aumentada.

"As penas serão acrescidas de 1/3, a teor do disposto no artigo 12, inciso I, da Lei 8.137/90, tendo em vista que o vultoso prejuízo causado ao erário, superior à cifra de dois milhões de reais, causou grave e inequívoco dano à coletividade, bem como elevadas em mais 2/3 pela continuidade delitiva", concluiu. A decisão foi unânime.

Processo 0023834-33.2010.8.26.0050

Revista Consultor Jurídico

Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada.

O colegiado entendeu que os registros prejudicaram a obtenção de novo emprego.

18/02/21 – A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, restabeleceu a condenação imposta à Cencosud Brasil S.A. ao pagamento de indenização de R\$ 2.500 a uma comerciária de Aracaju (SE), por ter registrado as licenças médicas em sua carteira de trabalho. Para o colegiado, a medida pode prejudicar a obtenção de novo emprego.

Desejo explícito



Na ação trabalhista, ajuizada na 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, a comerciária argumentou que as anotações causariam dificuldades para que conseguisse nova colocação no mercado de trabalho. Segundo ela, a empresa tinha “o desejo explícito de prejudicá-la”, uma vez que “é fato público e notório a intolerância das empresas em relação aos ‘empregados faltosos’”.

Justo motivo

Para a Cencosud, as alegações da empregada eram “desprovidas de razoabilidade” e, na pior das hipóteses, o registro causaria “um mero aborrecimento do dia a dia, incapaz de gerar a desejada indenização”. Na visão da empresa, a apresentação de atestados médicos para justificar a ausência beneficiaria a imagem da comerciária, pois o novo empregador, ao ver a anotação na carteira de trabalho, “concluiria que ela se ausentou por justo motivo”.

Anotação desabonadora

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE) condenaram a empresa a pagar indenização de R\$ 2.500. Na avaliação do TRT, os registros de licenças médicas no documento podem enquadrar-se entre as anotações desabonadoras, vedadas pelo artigo 24 da CLT.

Boa-fé

Em 2018, a Quinta Turma do TST, ao julgar recurso de revista, entendeu que não houve desrespeito à intimidade ou à vida privada da empregada, nem abalo que afetasse a sua imagem, pois os registros refletiam apenas seu histórico funcional. Para a Turma, com base no princípio da boa-fé contratual, não haveria como supor que a empresa teria a intenção de frustrar a obtenção de novo emprego.

Impacto negativo

Todavia, para o ministro Augusto César, relator dos embargos da comerciária à SDI-1, esse tipo de registro tem impacto negativo quanto na imagem da empregada em contratações futuras. Segundo ele, há a possibilidade de ela ser considerada menos saudável ou não assídua que os demais candidatos à vaga.

A decisão foi unânime.

Processo: E-RR-8-22.2013.5.20.0007

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Trabalhador que não justificou ausência em audiência terá de pagar custas processuais.

A condenação é devida, ainda que ele seja beneficiário da justiça gratuita.

18/02/21 – A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu pedido da Construtora Villela e Carvalho Ltda., de Brasília (DF), e restabeleceu a condenação de um prestador de serviços ao pagamento das custas processuais, em razão da sua ausência injustificada à audiência inicial. O colegiado seguiu a alteração introduzida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que prevê que, nessa situação, a ação é arquivada e a parte ausente deve arcar com as custas do processo.

Arquivamento



Cabista da Jetro Prestações de Serviços Comércio e Telecomunicações Ltda., o empregado ajuizou a reclamação trabalhista em setembro de 2018, e a audiência foi marcada para o mês seguinte. No entanto, ele não compareceu nem justificou a ausência. A juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, então, determinou o arquivamento da ação e condenou o trabalhador a pagar R\$ 1.500 de custas processuais.

Preso no trânsito

Ao recorrer da decisão, o advogado do empregado disse que ele e seu cliente estavam a caminho da audiência, mas ficaram presos no trânsito devido a um acidente entre um ônibus e uma motocicleta no percurso. Embora o motivo não esteja entre os previstos em lei para justificar a ausência, ele sustentava que não seria justo que o trabalhador fosse tão penalizado por fato que fugia ao seu domínio.

Justiça gratuita

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) reformou a decisão e afastou a condenação às custas. Segundo o TRT, o cabista havia requerido, na ação, o deferimento da justiça gratuita, mas o pedido não fora examinado pelo juízo de primeiro grau. Como havia comprovação do estado de miserabilidade jurídica, o benefício foi concedido.

Custas

No recurso de revista, a empresa sustentou que, apesar da gratuidade da justiça, o empregado deve arcar com o pagamento das custas, pois não conseguira demonstrar que sua ausência na audiência se dera por motivo legal justificável.

O relator, ministro Brito Pereira, explicou que, nas reclamações trabalhistas propostas a partir da vigência da Reforma Trabalhista, a ausência injustificada do empregado à audiência importa o arquivamento da reclamação e a condenação ao pagamento das custas, ainda que ele seja beneficiário da justiça gratuita (artigo 844, parágrafo 2º, da CLT)

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: RR-866-17.2018.5.10.0020

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Vendedora receberá comissões estornadas pela loja por inadimplência do comprador.

A empresa não pode transferir ao empregado os riscos da atividade econômica

17/02/21 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso da Magazine Luiza S.A. contra a condenação ao pagamento, a uma vendedora, das diferenças relativas ao estorno de comissões em consequência de inadimplência ou desistência do comprador. Segundo o colegiado, o direito à comissão surge após encerrada a transação pelo vendedor, sendo indevido o desconto no pagamento por condições posteriores à venda.

Estornos

A vendedora, que trabalhou numa das lojas da Magazine Luiza de 2007 a 2016, em Belo Horizonte (MG), relatou que constantemente, sem nenhuma justificativa, sofria estornos de vendas por ela realizadas e



concretizadas, causando-lhe prejuízo de cerca de R\$ 300 por mês. Ela argumentou que, consolidada a transação, com o expresse aval da empresa ao registrar a venda em seu sistema, os ônus decorrentes de eventuais e futuros cancelamentos do negócio por fatos alheios ao trabalhador não devem ser repassados a ele.

Sem lucro

Em sua defesa, a empresa sustentou que convencionou com a empregada o recebimento de comissões sobre o valor do lucro bruto, o que depende da existência de venda. Assim, com o cancelamento da venda, não haveria lucro e, conseqüentemente, comissão.

Risco da atividade econômica

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) deferiram o pagamento de diferenças das comissões relativas às vendas canceladas, diante da ausência de previsão legal de estorno de comissões por problemas na entrega do produto, devolução de mercadoria ou cancelamento da venda. Segundo o TRT, os riscos do negócio correm exclusivamente por conta do empregador, que não pode, após a concretização da transação, penalizar o empregado pelo inadimplemento ou desistência alheios.

Para o relator do recurso de revista do Magazine Luiza, ministro Alberto Bresciani, o princípio do risco da atividade econômica foi corretamente aplicado ao caso. “O direito à comissão surge após ultimada a transação pelo empregado, sendo indevido o cancelamento ou o desconto no pagamento pela inadimplência do comprador”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: ARR-10519-62.2017.5.03.0185

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|--|-------------------|----------------|
| Tributarista | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | 3ª e 6ª feira | das 9h às 13h |
| | 2ª e 5ª feira | das 14h às 18h |
| | 4ª feira | das 15h às 19h |
| Trabalhista | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | 3ª e 5ª feira | das 9h às 13h |
| | 2ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| | 4ª feira | das 15h às 19h |
| Terceiro setor | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h |
| | 3ª feiras | das 14h às 18h |
| | 4ª feiras | das 15h às 19h |

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspendos temporariamente devido ao COVID-19)

6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspendas temporariamente devido ao COVID-19)

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas

(Suspendo temporariamente devido ao COVID-19)



Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

6.04 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia com encontro mensal

Às Sexta Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

6.05 CURSOS ON-LINE

| PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO) | | | | | | | |
|--|------------------|----------------|--------------|------------------|------------|----------------------|--|
| FEVEREIRO/2021 | | | | | | | |
| DATA | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR (A) | |
| | | | | | | | |



| | | | | | | | |
|---------|-----------------|--|--------------------|------------|------------|---|----------------------------|
| 22 e 23 | Segunda e terça | Revisão e atualização fiscal, sobre ICMS, IPI e ISS nas operações com mercadorias e serviços prestados e contratados | Das 09,00 às 18,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 24 | Quarta | Antecipação Tributária: Portaria Cat 5420 | Das 09,00 às 13,00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**MARÇO/2021**

| DATA | | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR(A) |
|---------|----------------------|--|--------------------|------------|------------|-----|--------------------------|
| 02 e 03 | Terça e quarta Feira | Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2021 - Prático | Das 14,00 às 17,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 9 | Braulino José dos Santos |
| 04 | Quinta | Construção Civil – Sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no Setor | Das 14,00 às 18,00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Wagner Camilo |
| 09 | Terça | Classificação fiscal de mercadorias (NCM) e CEST métodos e regras para classificação fiscal das mercadorias – penalidades aplicadas por erros na atribuição da NCM | Das 14,00 às 18,00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Wagner Camilo |



| | | | | | | | |
|-------------|------------------------|--|--------------------|------------|--------------|----|--------------------------|
| 10, 11 e 12 | Quarta, quinta e sexta | Encargos Previdenciários – custo da empresa, do empregado e do contribuinte individual (sócio ou autônomo) | Das 14,00 às 18,00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | 12 | Valéria de Souza Telles |
| 18 e 19 | Quinta e sexta | Analista e assistente fiscal abordagem e revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS | Das 14,00 às 18,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 24 | Quarta | Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas | Das 09,00 às 18,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Mendes |
| 29 | Segunda | Oficina Alterações de Atos Societários | Das 09,00 às 18,00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 8 | Francisco Motta da Silva |

6.06 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.